

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 362, DE 2020**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 104/2020**  
**OF 108/2020**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.578, de 12 de junho de 2018, que renova a autorização outorgada a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Banabuiú, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 104

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 469, de 5 de maio de 2015 - Race FM - Rádio Comunitária Educadora FM, no município de Santa Rita - PB;
- 2 - Portaria nº 6.169, de 1º de dezembro de 2015 - Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM 92,1, no município de Ibatiba - ES;
- 3 - Portaria nº 6.224, de 1º de dezembro de 2015 - Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Alexandria - RN;
- 4 - Portaria nº 69, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural Nova Palma, no município de Nova Palma - RS;
- 5 - Portaria nº 95, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, no município de Taquara - RS;
- 6 - Portaria nº 96, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Integração Vale do Jaguari, no município de São Pedro do Sul - RS;
- 7 - Portaria nº 97, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação de Rádio Comunitária de Pocinhos, no município de Pocinhos - PB;
- 8 - Portaria nº 777, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Educativa e Cultural Rádio Sucesso FM de Mário Campos, no município de Mário Campos - MG;
- 9 - Portaria nº 914, de 31 de março de 2016 - Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, no município de Coração de Jesus - MG;
- 10 - Portaria nº 1.005, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Solidariedade, no município de São Luís - MA;
- 11 - Portaria nº 1.258, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras, no município de Salvador - BA;
- 12 - Portaria nº 1.458, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá, no município de Santa Luzia do Paruá - MA;
- 13 - Portaria nº 1.824, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Renascer de Guaimbê, no município de Guaimbê - SP;
- 14 - Portaria nº 1.950, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde, no município de Caconde - SP;
- 15 - Portaria nº 1.081, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Beneficente Elshadday, no município de Recife - PE;

- 16 - Portaria nº 1.112, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Apuaé de Sananduva, no município de Sananduva - RS;
- 17 - Portaria nº 1.450, de 7 de junho de 2017 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, no município de Nova Erechim - SC;
- 18 - Portaria nº 1.845, de 7 de junho de 2017 - Associação Beneficente Bom Samaritano, no município de Angelândia - MG;
- 19 - Portaria nº 1.883, de 7 de junho de 2017 - Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros, no município de Bezerros - PE;
- 20 - Portaria nº 1.944, de 7 de junho de 2017 - Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, no município de Ribas do Rio Pardo - MS;
- 21 - Portaria nº 1.955, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia, no município de Goianésia - GO;
- 22 - Portaria nº 1.960, de 7 de junho de 2017 - Centro Social José Paulino, no município de Jaçanã - RN;
- 23 - Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, no município de Cabeceiras do Piauí - PI;
- 24 - Portaria nº 2.176, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, no município de Iapu - MG;
- 25 - Portaria nº 2.198, de 7 de junho de 2017 - Associação Assistencial Rio de Contas, no município de Jequié - BA;
- 26 - Portaria nº 2.479, de 7 de junho de 2017 - Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta, no município de Córrego Danta - MG;
- 27 - Portaria nº 3.171, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte, no município de Candeias do Jamari - RO;
- 28 - Portaria nº 6.166, de 20 de dezembro de 2017 - Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri, no município de Nova Olinda - CE;
- 29 - Portaria nº 815, de 5 de julho de 2018 - Associação Cultural dos Amigos e Amigas de Nova Esperança do Piriá - ACANEP, no município de Nova Esperança do Piriá - PA;
- 30 - Portaria nº 1.027, de 14 de março de 2018 - Associação Cultural Novos Caminhos de Munhoz de Mello, no município de Munhoz de Mello - PR;
- 31 - Portaria nº 1.030, de 14 de março de 2018 - Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana, no município de Valença do Piauí - PI;
- 32 - Portaria nº 1.254, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária Educativa FM Alminafonsense, no município de Almino Afonso - RN;
- 33 - Portaria nº 1.261, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária Virgem dos Pobres, no município de Ibateguara - AL;
- 34 - Portaria nº 1.266, de 14 de março de 2018 - Associação Cultural Comunitária Nova Missão, no município de Mogi Mirim - SP;
- 35 - Portaria nº 1.359, de 14 de março de 2018 - Rádio Comunitária Indianova - FM, no município de Indianópolis - MG;

36 - Portaria nº 2.432, de 6 de julho de 2018 - Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, no município de Barra de São Francisco - ES;

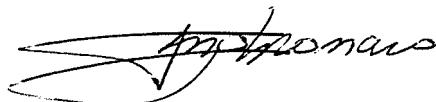
37 - Portaria nº 2.578, de 12 de junho de 2018 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, no município de Banabuiú - CE.

38 - Portaria nº 6.845, de 16 de janeiro de 2018 - Fundação de Assistência Comunitária José Belém, no município de Vigia - PA;

39 - Portaria nº 7.038, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Portinari Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Brodowski, no município de Brodowski - SP; e

40 - Portaria nº 7.229, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Bolivar Freire, no município de Datas - MG.

Brasília, 18 de março de 2020.





EM nº 00360/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.010232/2014-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, inscrita no CNPJ nº.00.838.180/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú, estado do Ceará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7305/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2578, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

## PORTARIA Nº 2578/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/06/2018, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965384** e o código CRC **E32E17B5**.

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 2965384



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34729/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.010232/2014-01.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664409** e o código CRC **2187ECD2**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 4664409

## INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
<b>Nº Processo:</b>	53900.010232/2014-01
<b>Interessado:</b>	Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano
<b>Setor:</b>	CGRC_REN
<b>CNPJ:</b>	00.838.180/0001-85
<b>Serviço:</b>	Radiodifusão Comunitária
<b>UF:</b>	CE
<b>Localidade:</b>	Banabuiú
<b>Tipo:</b>	Renovação Rádio Comunitária
<b>Número do Tipo:</b>	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 20/07/2018, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3182914** e o código CRC **F1D7363D**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 3182914

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO  
DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, inscrita no CNPJ sob o nº 00.838.180/0001-85, com sede na Vila Mariano, na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará, CEP 63.960-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 40 datada de 17 de Janeiro de 2002 e Decreto Legislativo nº 2.615 publicado no Diário Oficial da União datado de 28.01.2002, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Banabuiú, Ce, 10 de Julho de 2014.

Raimundo Juderlan Beserra de Brito  
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Raimundo Juderlan Beserra de Brito

CPF: 434.977.723-72

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 04/08/14, 17/20 horas  
Assinatura: Concilio

<b>CARTÓRIO FERNANDES</b> 1º Ofício de Jaguaretama - Ceará Av. Manilândia, 157 - Fone: (88) 3576.1114 e-mail: cartoriofernandesjma@hotmail.com		Reconheço a(s) firma(s) <input checked="" type="checkbox"/> autêntica <input type="checkbox"/> por semelhança, de: <u>Raimundo Juderlan Beserra de Brito</u> <u>Concilio</u> Em test. <u>28 JUL. 2014</u> da verdade. Jaguaretama, Ce
28 JUL. 2014		
		
SELO DE AUTENTICIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ ESTADO DO CEARÁ 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE N.º BP 677-160		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME  
SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE  
14 DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de  
2013).

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12); .
  - 2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. .
  - 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; .
  - 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual .
  - 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3; .
  - 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; .
  - 7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
  - 8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1. .

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de

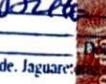
2011

Raimundo Júlio Lom Beserra de Brito  
(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência : Rua JK, 61 - 1º andar, na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará, CEP 63.960-000.

Telefone para contato: 088-9971.5050.

Correio eletrônico (e-mail) [juderlan@gmail.com](mailto:juderlan@gmail.com)

<b>CARTÓRIO FERNANDES</b> 1º Ofício de Jaguaretama - Ceará Av. Marilândia, 157 - Fone: (88) 3576.1114 e-mail:cartoriofernandesjagua@gmail.com	Reconheço a(s) firma(s) <input checked="" type="checkbox"/> autêntica <input type="checkbox"/> por sensação de <b>Edineide Lemos Fernandes</b> <b>Bel. Feu. Alcioneide Lemos Fernandes - Su</b> <b>Luis Nélson de Freitas - Esc. Compromissado</b> <b>Lúcia Maria de Moura - Esc. Autorizada</b>	
	<input type="checkbox"/> por sensação de <input checked="" type="checkbox"/> autêntica	
Em test. 	da verdade. Jaguaretama, 28 de Julho de 2014	
<b>28 JUL. 2014</b> 		
<input checked="" type="checkbox"/> Maria Edineide Lemos Fernandes - Titular <input checked="" type="checkbox"/> Bel. Feu. Alcioneide Lemos Fernandes - Su <input checked="" type="checkbox"/> Luis Nélson de Freitas - Esc. Compromissado <input checked="" type="checkbox"/> Lúcia Maria de Moura - Esc. Autorizada		
<input type="checkbox"/> VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE		
		

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Comunicações, que a Rádio Comunitária Laser FM de Banabuiú - Ceará encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Raimundo Júlio da Besana de Brito

Raimundo Juderlan Beserra de Brito

### Presidente da Associação





LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO - CNPJ: 00.838.180/0001-85</b>				Nº DA ENTIDADE <b>50011842075</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>659052539</b>	SERVIÇO <b>FM - COMUNITARIA</b>	NAT. SERV. *****	LATITUDE <b>05S1827</b>	LONGITUDE <b>38W5510</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK 61</b>	DISTRITO *****
BAIRRO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANABUIÚ</b>

CIDADE DA OUTORGA :	Banabuiú/CE	Número Processo :	<b>536500027981998</b>
NOME FANTASIA :	LASER FM	CANAL :	<b>285</b>
FREQÜÊNCIA :	104,9 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVICO :	<b>1.00 KM</b>
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	04:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	PERP MAXIMA :	<b>***** W</b>
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYC466	LOCALIDADE :	<b>*****</b>
ESTÚDIO		UF :	<b>CE</b>
ENDERECO :	RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK 61 CENTRO	MODELO :	<b>MTFM 100/25</b>
MUNICÍPIO :	Banabuiú	POTÊNCIA :	<b>25,000 W</b>
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Montel Sistemas de Comunicação Ltda. 022400XXX0312	MODELO :	<b>*****</b>
CÓDIGO :	*****	POTÊNCIA :	<b>***** W</b>
TRANSMISSOR AUXILIAR	*****	MODELO :	<b>FM ESPIRAL</b>
CÓDIGO :	*****	POLARIZAÇÃO :	<b>Circular</b>
ANTENA		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	<b>29.0 m</b>
FABRICANTE :	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS-LTDA		
GANHO :	***** dB		
DESCRIÇÃO :	DIPOLÓ		
COTA BASE DA TORRE :	***** m		
<b>A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.</b>			

OBSERVAÇÕES 00.838.180/0001-85	EMITIDA EM <b>24/08/2004</b>	VÁLIDA ATÉ <b>11/08/2014</b>
-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

  
Eunício Oliveira

Ministro das Comunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS  
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUN.DOS MORADORES E PESCADORES DA  
VILA MARIANO  
**CNPJ:** 00.838.180/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:32:50 do dia 17/07/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>00.838.180/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>26/09/1995</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ***** <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>LOC VILA MARIANO</b>		
<b>CEP</b> <b>63.960-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>SEDE</b>	<b>NÚMERO</b> <b>S/N</b>
		<b>MUNICÍPIO</b> <b>BANABUIU</b>
		<b>UF</b> <b>CE</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/11/2005</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		
		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/07/2014 às 19:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

# REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 9612/98, NORMA  
COMPLEMENTAR Nº 01/2004 E ATUAL CÓDIGO CIVIL

01  
10

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

### ESTATUTO SOCIAL

#### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, com sede, na Vila Mariano - Banabuiú - Ceará - CEP.: 63.960-000.

Parágrafo Único - A entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;



# REGISTRADO

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II – Contribuintes ou Efetivos - formado por todos que participam ativamente dos trabalhos da entidade, contribuindo para o desenvolvimento da mesma, participando das reuniões e assembléias convocadas e que cumpram as normas estabelecidas por este estatuto.
- III – Honorários - será concedido àquele associado que houver contribuído, com grande mérito, para o progresso e desenvolvimento da entidade, bem como àquele que houver prestado serviços de grande relevância à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c) opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela associação.
- d) ser beneficiado pelos serviços e projetos acompanhados pela Associação.



# REGISTRADO

03  
100

- e) apresentar propostas e denunciar irregularidades dentro da entidade.
- f) frequentar as reuniões e assembléias gerais, quando forem convocados.
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

## III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da entidade:

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 29 do mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 3(três) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assmbléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da entidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.



# REGISTRADO

D4P  
dp

Art. 12 - A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 16 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I ) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a entidade em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da entidade.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da entidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o



Requerimento SN (0082289)

SEI 53900.010232/2014-01 / pg. 12

# REGISTRADO

05  
10

patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

## IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

## V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

## VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da entidade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.



# REGISTRADO

03  
03

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 19º - A dissolução da entidade ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

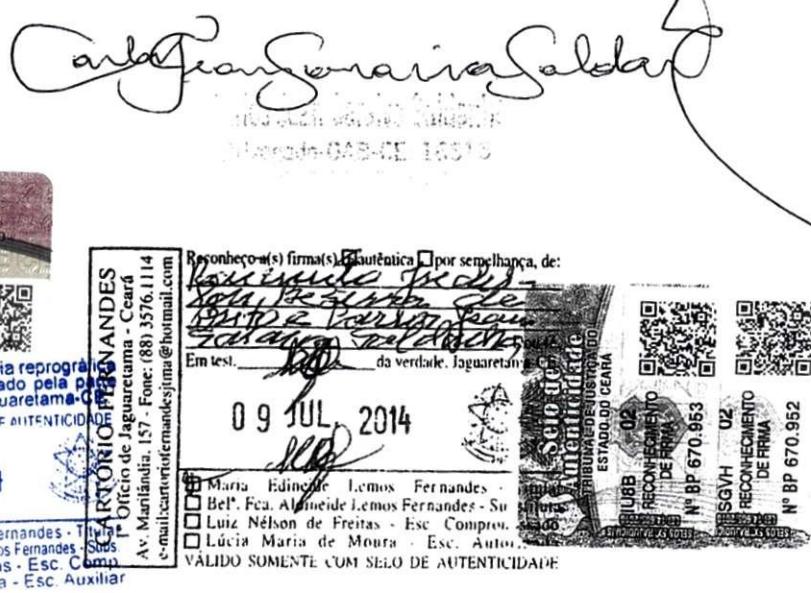
## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

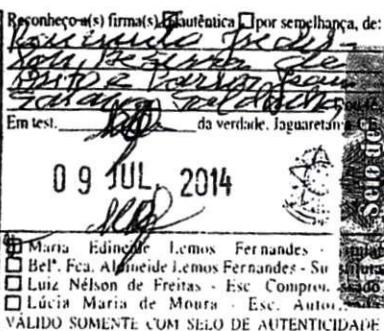
Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 30 de Outubro de 2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Banabuiú-CE, 06 de Novembro de 2013.

*Raimundo Juderlan Beserra de Brito*  
Raimundo Juderlan Beserra de Brito  
PRESIDENTE



CARTÓRIO FERNANDES  
1º OFÍCIO DE JAGUARETAMA-CE  
Av. Manoel a 15º - Fone: (88) 8105-2444  
carlotofernandesestima@hotmail.com



PROTOCOLO

Protocolado sob o nº 876  
às fls. 24V de Livro A-03  
Apresentado em 29/07/14

*Edineide Lemos Fernandes*  
Tabelia

REGISTRO

Registrado sob o nº 097  
às fls. 085/088 do Livro A-04  
Jaguaretama (CE) 09/07/14

*Edineide Lemos Fernandes*  
Tabelia

CARTÓRIO FERNANDES

Av. Marilândia, 157 - Centro  
Jaguaretama - Ceará - Brasil

Maria Edineide Lemos Fernandes - Titular  
Bela Fca. Aldineide Lemos Fernandes - Substituta  
Luiz Nélson de Freitas - Escrivente Compromissado  
e-mail: cartoriofernandesjtma@hotmail.com  
Fone/Fax: (88) 3576.1114



# REGISTRADO

FERNANDES 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA  
NOVA DIRETORIA E CONSELHO PISCAL DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA  
VILA MARLIANO

AO 30 (Trinta) de Outubro de 2013, às 19 horas, na Rua J-K. S/Nº, Centro, Bonfim -  
Ceará, reuniram-se os sócios desta enti-  
dade com o objetivo de escolher de formação  
os membros da nova diretoria  
que serão responsáveis pela condução  
dos trabalhos da associação durante  
os próximos (2) dois anos.

Pôs-se em discussão a necessidade de darmos  
continuidade aos trabalhos da enti-  
dade, visando melhorias para a nosa  
comunidade, fortalecer a cultura  
do nosso povo e o desenvolvimento  
de programas sociais em benefício de  
todos. Ficou aberto aos presentes a  
sua demonstração de interesse em  
participar da nova diretoria. Após  
esta manifestação voluntária, fui  
presentes a nova diretoria da asso-  
ciação que ficou com a seguinte  
formação:

PRESIDENTE: RAIMUNDO JUDELAN BESSERRA DE BRITO

VICE - PRESIDENTE: LAELMA BARRETO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO: VALDIRENE FERREIRA DE MELO

2º SECRETÁRIO: LUIZA BEZERRA DE QUEIROZ NETO

1º TESOURERIO: FABRÍCIA COSTA NUNES MACHADO

2º TESOURERIO: JOSÉ BATISTA LUCAS



# REGISTRADO

CONSELHO FISCAL

EFFECTIVOS: 1. JOSÉ BEZERRA DE BRITO

2. JUCENILDE SANDRA ARAÚJO SILVA

3. JOSÉ WEVERTON PINHEIRO MOURATO

SUPLENTES: 1. MARIA DAS GRACAS BEZERRA LUCAS

2. FRANCISCO GENTIL DE LEMOS

3. JONAS BERG OLIVEIRA SANTOS

Não havendo nada mais a tratar,

lavro a presente ata que segue assinada  
pelos demais presentes a esta  
Assembleia geral:

- \* Palminho Jaderon Bezerra de Brito
- \* Valdinei Ferreira de Melo
- \* José Weverton Pinheiro Mourato
- \* Antônio Douglas Soares Braga
- \* Jonas Berg Oliveira Santos
- \* Francisco Belon Silva
- \* Maria Thamires Maia Alves
- \* Juaneide Sandra Araújo Silva
- \* Sônia Fernandes
- \* Lúcia Bezerra de Oliveira Neto
- \* Antonia Clotomia Poma Freitas
- \* Antônio Silviano Moura Oliveira
- \* João Batista Góes
- \* Maria das Graças Bezerra Lucas
- \* José Bezerra de Brito
- \* Gailma Barreto de Oliveira
- \* Fabrícia Costa Nunes.

Visto,

Jaguaréia  
ADOTADO DAB/CE 10.764

CARTÓRIO FERNANDES	Requisição de Acta (firmada) e Autenticação por semelhança de:
1º Ofício de Jaguaretama - Ceará	<u>Palminho Jaderon Bezerra de Brito</u>
Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114	
E-mail: <a href="mailto:cartoriosf@uol.com.br">cartoriosf@uol.com.br</a>	

Requisição de Acta (firmada) e Autenticação por semelhança de:

Palminho Jaderon Bezerra de Brito

1º Ofício de Jaguaretama - Ceará

Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114

E-mail: [cartoriosf@uol.com.br](mailto:cartoriosf@uol.com.br)

Requisição de Acta (firmada) e Autenticação por semelhança de:

Palminho Jaderon Bezerra de Brito

1º Ofício de Jaguaretama - Ceará

Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114

E-mail: [cartoriosf@uol.com.br](mailto:cartoriosf@uol.com.br)

Requisição de Acta (firmada) e Autenticação por semelhança de:

Palminho Jaderon Bezerra de Brito

1º Ofício de Jaguaretama - Ceará

Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114

E-mail: [cartoriosf@uol.com.br](mailto:cartoriosf@uol.com.br)

27 JAN. 2014

Do fôr.  
da verdade. Jaguaretama-CE.  
Em test.



CARTÓRIO FERNANDES	Autentico a presente cópia do documento apresentado
1º Ofício de Jaguaretama-CE	Interessada: Douta Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114 cartoriosf@uol.com.br
Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114	VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
E-mail: <a href="mailto:cartoriosf@uol.com.br">cartoriosf@uol.com.br</a>	ESTADO DO CEARÁ

Autentico a presente cópia  
do documento apresentado

Interessada: Douta  
Av. Manoel da Nóbrega, 177 - Fone: (88) 3576.1114  
cartoriosf@uol.com.br

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ

28 JUL. 2014



M.º Edineide Lemos Fernan-  
do Francisco Almeida Lemos Fernan-  
do Luiz Nelson de Freitas -  
Lucia Maria de Moura - Fer

# REGISTRADO

2  
FERNANDES

## PROTOCOLO

Protocolado sob o n° 853  
às fls. 22 do Livro A-03.  
Apresentado em 27/01/2014

## REGISTRO

Registrado sob o n° 723  
às fls. 0341035 do Livro A-05  
Jaguaretama (CE) 27/01/2014

Ma. Edineide Lemos Fernandes

Ma. Edineide Lemos Fernandes

Tabelia



### CARTÓRIO FERNANDES

Av. Marilândia, 157 - Centro  
Jaguaretama - Ceará - Brasil

Ma. Edineide Lemos Fernandes - Titular  
Bia. Pca. Aldineide Lemos Fernandes - Substituta  
Luz Nélson de Freitas - Escrevente Compromissado  
e-mail: cartoriofernandesjtma@hotmail.com  
Fone/Fax: (88) 3576.1114



Autentico a presente cópia regráficada  
do documento apresentado nela constante.  
Interessada. Dou fé. Jaguaretama/CE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



28 JUL. 2014

Ma. Edineide Lemos Fernandes - AUTENTICAÇÃO  
Bia. Francisca Aldineide Lemos Fernandes - Subs  
Luz Nélson de Freitas - ESC. N.º 000.000.002  
Lúcia Maria de Moura - Sac. Auxiliar

# **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO**

VILA MARIANO – BANABUIU – Ce.  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

## **CONSELHO COMUNITÁRIO**

### **Ata de Reunião do Conselho Comunitário do período de Abril a Junho de 2014.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2014, as 10:00 horas, na VILA MARIANO , neste município de BANABUIU, Estado do Ceará, estiveram reunidos os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

**01-FRANCISCO EDSON SILVA** - Diretor Geral

Representante da FUNDAÇÃO RAIMUNDO LUCAS DE BRITO.

**02-MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO** – Membro

Representante:CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE BANABUIÚ

**03-FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE** –Secretária Geral

Representante:FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE BANABUIÚ

**04-GERALDO RÉGIO DA SILVA**- Membro

Representante:ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DE LARANJEIRAS

**05-ANA MARIA CAVALCANTE**- Membro

Representante:SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BANABUIU

Após a verificação de quorum, o Sr. FRANCISCO EDSON SILVA, Diretor Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE, Secretário Geral deste Conselho, que distribuisse o último Relatório da Programação da Radio Comunitária LASER FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normais da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, o Sr. Diretor facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira **MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO**, Conselheira representante do CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE BANABUIÚ, a qual falou do apoio que a Rádio deu na divulgação das QUADRILHAS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, em nosso município, quanto a PROGRAMAÇÃO da emissora eu acho que a cada dia vem melhorando, obrigada. Em seguida, o Sr. FRANCISCO EDSON SILVA, Diretor deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra a

Conselheira **ANA MARIA CAVALCANTE**, representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BANABUIU, a qual falou sobre a proposta da Conselheira MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO, da ideia do FORUM, os comentários que ouvir de varias lideranças da nossa comunidade foram os melhores possíveis, ate outras Entidades estão dispostas a colaborarem nesse debate. Como ninguém mais quis usar da palavra o Sr. Diretor FRANCISCO EDSON SILVA , colocou em votação a PROGRAMAÇÃO da Radio Comunitária LASER FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Diretor declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelo Sr. Diretor Geral e os demais Conselheiros.

Secretária: Francisca Cícera Dias Cavalcante  
FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE.

Diretor: Francisco Edson Silva  
FRANCISCO EDSON SILVA

Nome	MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO
Assinatura	<u>Maria Dezineide Borges Girão</u>
Nome	GERALDO RÉGIO DA SILVA
Assinatura	<u>Geraldo Regis da Silva</u>
Nome	ANA MARIA CAVALCANTE
Assinatura	<u>Ana Maria Cavalcante</u>

Esta ATA teve inicio na pagina 12 (doze) e Termino na pagina 13 (treze), sem rasuras.

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

## SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

O Presidente da Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, representante legal da entidade, vem solicitar a vistoria técnica junto a Anatel da Rádio Comunitária Laser FM de Banabuiú-Ceará, emissora ligada a esta entidade, especificamente para efeitos de renovação de outorga e de acordo com a disponibilidade da Agência.

FERNANDES  
VISTORIA

Raimundo Juderlan Beserra de Brito

Raimundo Juderlan Beserra de Brito

Presidente da Associação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

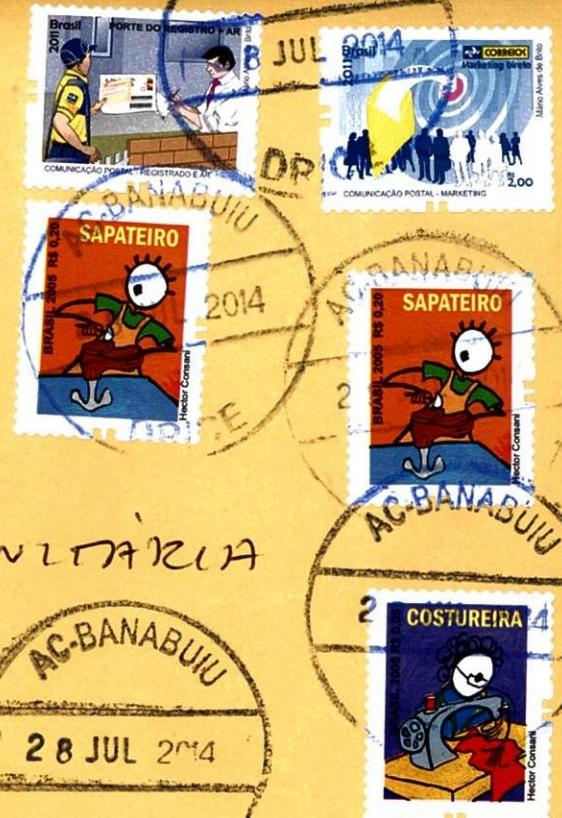
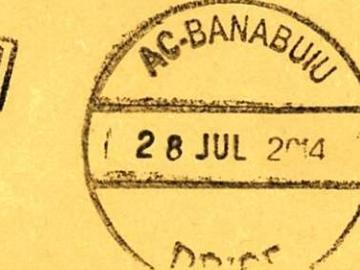
BLOCO R - EDIFÍCIO SEDE

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RENDAVANTO DE OUTORGAS

BRASÍLIA 1 DF

PH



70 044 - 900



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO  
SEI**

Protocolo nº: **53900.010232/2014-01**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 14 de agosto de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 14/08/2014, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0086564** e o código CRC **774679CD**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 21703/2016/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.010232/2014-01**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Banabuiú/CE**, por meio da Portaria nº 40, publicada no DOU de 28/01/2002, e Decreto Legislativo nº 317, publicado no DOU de 11/08/2004.

## **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 11/08/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado no último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 04/08/2014, ou seja, intempestivamente.

## **CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/09/2016, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 26/09/2016, às 13:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 27/09/2016, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/10/2016, às 20:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1316952** e o código CRC **AF62A247**.

## MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO**, por meio da Portaria nº 40, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú/CE, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01434/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

NUP: 53900.010232/2014-01

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Banabuiú, Estado do Ceará.
- II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 21703/2016/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 1316952), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

**I – DO RELATÓRIO**

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 40, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 317, publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2004, segundo a Nota Técnica nº 21703/2016/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 1316952).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 04/08/2014 (doc. SEI nº 0082289), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 21703/2016/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 1316952) sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o suínto relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 40 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 317, publicado no Diário Oficial da União de **11 de agosto de 2004**, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em **11 de agosto de 2014**.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até **11 de julho de 2014**. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em **04 de agosto de 2014**, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese a entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia **11/08/2014** deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 21703/2016/SEI-MCTIC (doc. SEI nº 1316952), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar que encontra-se extinta desde o dia 12/08/2014 a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, por meio da Portaria nº (...)”.

### III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Banabuiú, Estado do Ceará, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos

Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

À consideração superior.

Brasília, 01 de dezembro de 2016.

  
RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010232201401 e da chave de acesso 710412be



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 02926/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.010232/2014-01**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SRAD**

**ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o incluso PARECER Nº 01434/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Renata Espíndola Virgílio.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010232201401 e da chave de acesso 710412be

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17006767 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-12-2016 14:30. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (Evento SEI 0082289)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/08/2014

1.2) Tempestividade: Abrangido Pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6º-B, § 6º).

2) Estatuto Social: fls. 07 a 13 (Evento SEI 0082289) – não existe comprovação de que esteja registrado em PJ.

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK;

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Não;

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não.

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, a;

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13, II;

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (3 anos);

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 14 a 16 (Evento SEI 0082289) – mandato vencido.

**(Mandato: de 30/10/2013 a 30/10/2016)**

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Não constam.

5) CNPJ: fl. 06 (Evento SEI 0082289) – ATIVO.

6) Certidão Negativa da Anatel: Fl. 05 (Evento SEI 0082289)

7) Declaração de conformidade: Fl. 03 (Evento SEI 0082289)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Fls. 17 e 18 (Evento SEI 0082289) – Não contém a descrição da programação veiculada pela emissora. Deverá ser informado o CNPJ das entidades representadas.

\*\*\*PENDÊNCIAS:

- a) O Estatuto Social necessita de alterações. Também não existe comprovação de que esteja registrado em Pessoas Jurídicas;
- b) O mandato da Diretoria expirou em 30/10/2016. Por esse motivo, a entidade deverá apresentar a ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada em PJ, bem como os comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes;
- c) O Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora não cumpre a exigência, visto que não contém a descrição da grade de programação.

\*\*\*CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

**NATÁLIA FROEMMING**

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 9149/2017/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.010232/2014-01.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Banabuiú**, estado do **Ceará**, apresentou requerimento de renovação da autorização (0082289), em 04/08/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 11/07/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

### **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:  a. Não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, II.  b. Não está expressamente previsto o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.  Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

			<p><b>Observação:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas.</p>
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 30/10/2016</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório do Conselho Comunitário, <u>contendo a descrição da grade de programação</u> - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles, bem como os seus CNPJs.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p>

			todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que os Diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.  <b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		<b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável**. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido**.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 26/04/2017, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2017, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1835462** e o código CRC **25896470**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18533/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

### REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano

Rua JK, nº 61, 1º andar

63.960-000 / Banabuiú – CE

CNPJ nº 00.838.180/0001-85

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.010232/2014-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9149/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/05/2017, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1835500** e o código CRC **5CCA87AA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18533/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010232/2014-01 - Nº SEI: 1835500

NOME OU RAZÃO SOCIAL / SOCIÉTÉ / SOCIÉTÉ	SERAD/CGRC Ofício nº 18533 /2017/SEI-MCTIC, 05/05/2017	
ENDEREÇO / ADRESSE / ADRESSE	53900.010232/2014-01	
CEP / CODE POSTA	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO RUA JK, Nº 61, 1º ANDAR 63.960-000 BANABUIÚ – CE	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
	18/05/12	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
Jorge Luiz  
Carteiro  
78.543-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Correios  
Brasil

## AVISO DE RECEBIMENTO

11 MAY 2017

AR

JR 91355203 8 BR

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**

## AGÊNCIA MINICOM

## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

2

h

2

h

7

### PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR**

ENDEREÇO PARA  
DEVOUÇÃO  
BETO/ B

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE**  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral da Radiodifusão e Televisão - CGRC  
Espanhola dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília-DF

### CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL  
BRÉSIL**

01250.037965/2017-25

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

RUA JK, 61, 1º ANDAR, CENTRO – BANABUIU – CE  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

Da: Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano

Para: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 18.533/2017/SEI-MCTIC - Referência ao Processo nº 53900.010232/2014-01

Ilma. Sra. Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Em Atendimento ao ofício nº 18.533/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando, tempestivamente, para análise a documentação solicitada conforme a seguir:

- 1 - Aditivo ao estatuto social da entidade adequando á portaria nº 4334, de 2015, conforme solicitado;
- 2 - Ata da Eleição da atual diretoria da entidade;
- 3 - Último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação da emissora;
- 4 - Cópia do CPF dos membros da diretoria;
- 5 - Cópia do RG para comprovação de maioridade e nacionalidade dos membros da diretoria;

Atenciosamente,

Lindinalva Soares Silva.

Lindinalva Soares Silva

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 27/06/17 às 14:50 horas  
Assinatura: Conceição

03  
10/06/2017

## 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

A Diretoria da Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, por força Estatutária, RESOLVE, de comum acordo, e na melhor forma de direito, ALTERAR o Estatuto Social, tendo em vista o que dispõe a PORTARIA Nº 4334/2015/SEI-MC, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária. Acrescenta-se ao item II - DOS ASSOCIADOS, Art. 5º do estatuto vigente, os subitens I e II que passa a ter a seguinte redação:

### II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. Fica disposto ainda:

I - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

II - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

Banabuiú, Ce, 31 de maio de 2017



*Lindinalva Soares Silva*  
Rafaela Lemos S. Peixoto

ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA - CE

Lindinalva Soares Silva

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE JAGUARETAMA



**CARTÓRIO  
FERNANDES**  
1º OFÍCIO

Maria Edineide Lemos Fernandes  
Tabeliã

Bela. Francisca Aldineide L. Fernandes  
Substituta

Dr. Luiz Nélson de Freitas  
Escrevente Compromissado

**MARIA EDINEIDE LEMOS FERNANDES**  
Titular, **FRANCISCA ALDINEIDE LEMOS FERNANDES**,  
Substituta, do Cartório 1º Ofício de Jaguaretama, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.....

**C E R T I D Ã O**  
**DE**  
**A V E R B A Ç Ã O**



Certifico eporto fé, em virtude da faculdade que confere a Lei, conforme o Requerimento a mim apresentado e protocolado no livro A-04, fls. 33 e nº 4649, aos 14/06/2017, foi **AVERBADO O ADITIVO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, a mim apresentado, protocolado e registrado nesta Serventia aos 09/07/2014, sob o nº 876, fls. 24v do livro A-03; e registrado aos 09/07/2014 sob o nº 097, fls. 085/088, do livro A-04, constando as seguintes alterações: **I- Garantia de ingresso gratuito como associados, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica e II – Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.** tudo conforme documentos comprobatórios das respectivas alterações, Requerimento e juntada dos documentos constante do artigo 253/Provimento 08/2014. O referido é verdade e dou fé.

Jaguaretama/CE., 14 de Junho de 2017

*Maria Edineide Lemos Fernandes*  
Maria Edineide Lemos Fernandes  
Tabeliã e Oficiala



09  
10

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85**

Aos 31 (trinta e um) de Outubro de 2016, as 19:00h, na sede da Rádio Comunitária Laser FM, na Rua JK, 61, 1º andar, centro, Banabuiú - Ceará, reuniram-se os sócios desta entidade com o objetivo de realizar a eleição para a escolha dos novos membros da diretoria da associação, que será responsável pela condução dos trabalhos da entidade pelos próximos 3(três) anos.

Iniciado os trabalhos desta assembleia geral, foi colocado em discussão a necessidade de renovação da diretoria em cumprimento as normas estatutárias da entidade. Ficou a critério de cada sócio presente manifestar interesse em ocupar os cargos da nova diretoria. Foi dado um intervalo de 20 minutos para que os presentes pudessem conversar e se articular no sentido de compor a formação da chapa.

Retomado os trabalhos, foi formada de forma voluntária e pro unanidade a nova diretoria da Associação que fica consolidada com a seguinte formação:

**PRESIDENTE: LINDINALVA SOARES SILVA**

**VICE-PRESIDENTE: JOSÉ BEZERRA DE BRITO**

**SECRETÁRIO: JOÃO BATISTA LUCAS**

**TESOUREIRA: LUIZA BEZERRA DE QUEIROZ NETA**

**DIRETORA ADMINISTRATIVA: VALDIRENE FERREIRA DE MELO**

**DIRETOR DE OPERAÇÕES: ÍTALO CAVALCANTE SANTOS**



Rafaela Lemos S. Peixoto

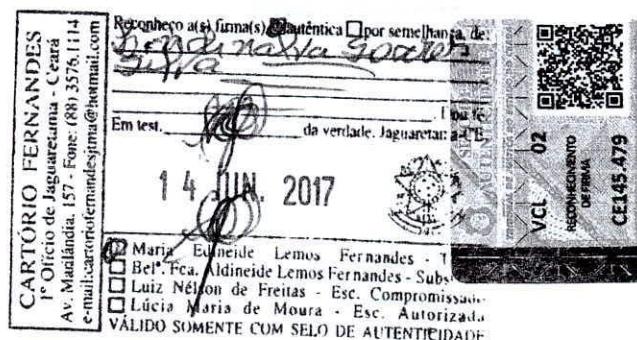
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA - CE

Nada havendo a ser tratado, tomou posse a nova diretoria da entidade, e sem mais assuntos a serem tratados na presente assembleia geral, a senhora Presidenta recém empossada declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ata que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes; Eu, João Batista Lucas, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelos demais sócios presentes.

Lindinalva Soares Silva

Lindinalva Soares Silva

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE JAGUARETAMA



**F** CARTÓRIO  
**FERNANDES**  
1º OFÍCIO

Maria Edineide Lemos Fernandes  
Tabeliã

Bela. Francisca Aldineide L. Fernandes  
Substituta

Dr. Luiz Nélson de Freitas  
Escrevente Compromissado

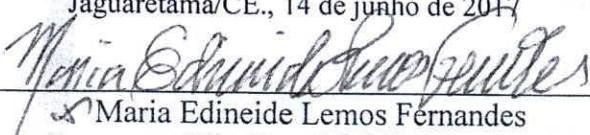
**MARIA EDINEIDE LEMOS FERNANDES**,  
Titular, **FRANCISCA ALDINEIDE LEMOS**  
**FERNANDES**, Substituta, do Cartório 1º  
Ofício de Jaguaretama, Estado do Ceará, por  
nomeação legal, etc.....

**C E R T I D Ã O**  
**DE**  
**A V E R B A Ç Ã O**



Certifico e porto fé, em virtude da faculdade que confere a Lei e, conforme o Requerimento a mim apresentado, e protocolado no livro A- 04, fls. 33 e nº 4649 aos 14/06/2017 foi **AVERBADA A ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO BANABUIÚ/CE, CNPJ Nº 00.838.180/0001-85, REALIZADA AOS 31(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016, NA SEDE DA RÁDIO COMUNITÁRIA LASER FM, NA RUA JK, 61 1º ANDAR, CENTRO - BANABUIÚ/CE**, a mim apresentada, Protocolada nesta serventia sob o nº 853, fls. 22, Livro nº A-03, aos 27/01/2014 e Registrada sob nº 723, fls. 034/035 livro A-05, aos 27/01/2014, constando as seguintes alterações: **MUDANÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO PARA O TRIÊNIO DE 2016 a 2018**, tudo conforme documentos comprobatórios das respectivas alterações, Requerimento e juntada dos documentos constante do artigo 253/Provimento 08/2014. O referido é verdade e dou fé.

Jaguaretama/CE., 14 de junho de 2017

  
Maria Edineide Lemos Fernandes

Tabeliã e Oficiala



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A ELEIÇÃO E POSSE  
DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS  
MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO CNPJ 00.838.180/0001-81

Aos 31 (trinta e um) de Outubro de 2016,  
as 19:00h., na sede da rádio comunitária LASER  
FM, na Rua JK, 61, 1º andar, centro, Bauru-  
ceará, reuniram-se os sócios desta entidade  
com o objetivo de realizar a eleição para a  
escolha dos novos membros da diretoria  
da associação, que será responsável pela  
condução dos trabalhos da entidade  
pelos próximos 3 (três) anos.

Iniciado os trabalhos desta assembleia geral, foi colocado em discussão a necessidade de renovação da diretoria em cumprimento as normas estatutárias da entidade. Ficou a critério de cada socio presente manifestar interesse em ocupar os cargos da nova diretoria. Foi dado um intervalo de 20 minutos para que os presentes pudessem conversar e se articularem no sentido de compor a formação da chapa.

Retomado os trabalhos, foi formada de forma voluntária e por unanimidade a nova diretoria da Associação que fica consolidada com a seguinte formação:

PRESIDENTE: LINDINALVA SOARES SILVA

VICE-PRESIDENTE: JOSE' BEZERRA DE BRITO

SECRETÁRIO : JOSÉ BATISTA LIMA

TESOUROIRIA: LUIZA BEZERRA DE QUEIROZ NETO

DIRETORA ADMINISTRATIVO: VALDIRENE FERREIRA DE MELO  
DIRETOR DE OPERAÇÕES: ITALO CAVALCANTE SANTOS

Nada havendo a ser tratado, tomou posse a nova diretoria da entidade, e sem mais assuntos a serem tratados na presente assembleia geral, a senhora presidente recém-empossada declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lida a presente ata que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, José Batista Lucas, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelos demais sócios presentes.

\* José Batista Lucas  
\* Lindinalva Soares Silva  
\* José Bezerra de Brito

\* Lúiza Bezerra de Queiroz Neta

\* Valdirenê Ferreira de Melo

\* Italo Cavalcante Santos

\* Raimundo Júlio das Bezerras de Brito

\* Fabrícia Lonta Nunes

\* Francisco Henrique Brito Bezerra

\* Bárbara Barreto de Oliveira

\* Maria das Graças Bezerra Lucas

\* Juarez Soárez Araújo Silva

\* Renata Encalhene de Brito Bezerra

\* MAGNO LUCAS OLIVEIRA BRITO

\* Ana Grabela de Oliveira Brito

\* Maria Thamires Araújo Alves

Assinado digitalmente

Alvaro Gonçalves de Souza

ADVOGADO  
OAB/CE 17.569



JUN. 2017  
Rafaela Lima S. Pinto  
SECRETARIA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUAREAMA-CE

Autenticado a presente cópia reprodução  
do documento apresentado pela parte  
inteira. Dou fé. Jaguareama-CE  
VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO  
www.notariadoceara.com.br

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

RUA JK, 61, 1º ANDAR, CENTRO – BANABUIU – CE  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

## CONSELHO COMUNITÁRIO

16 JUN. 2017  
Rafaela *mais* S. *Bráhia*  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE



Este documento é autêntico a presente cópia reprográfica  
do documento apresentado pela parte  
interessada. Doutr. Jaguaretama-CE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

### Ata de Reunião do Conselho Comunitário do período de Janeiro a Março de 2017

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2017, as 19:30 horas, na sede da Rádio Comunitária Laser FM, na Rua JK, 61, 1º andar, centro, nesta cidade de BANABUIU, Estado do Ceará, estiveram reunidos os Senhores membros deste Conselho Comunitário, a seguir relacionados e ao final assinados:

**01-FRANCISCO EDSON SILVA** - Diretor Geral

Representante da FUNDAÇÃO RAIMUNDO LUCAS DE BRITO  
CNPJ Nº 19.535.284/0001-49

**02-MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO** – Membro

Representante do CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE BANABUIÚ CNPJ Nº 63.386.833/0001-52

**03-FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE** –Secretária Geral

Representante da FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE BANABUIÚ CNPJ Nº 01.702.692/0001-82

**04-GERALDO RÉGIO DA SILVA**- Membro

Representante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DE LARANJEIRAS CNPJ Nº 02.032.171/0001-00

**05-ANA MARIA CAVALCANTE**- Membro

Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BANABUIU CNPJ Nº 00.408.422/0001-09

Após a verificação de quorum, o Sr. FRANCISCO EDSON SILVA, Diretor Geral, agradeceu a presença de todos e em seguida determinou a mim FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE, Secretária Geral deste Conselho, que distribuisse o último Relatório da Programação da Radio Comunitária LASER FM, para avaliação dos Senhores Conselheiros e mudanças se acharem necessárias, dentro do compromisso que esta Emissora de Radio Comunitária assumiu de cumprir fielmente as determinações estabelecidas nas Resoluções e Normais da legislação de radiodifusão comunitária. Após um breve intervalo, o Sr. Diretor facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Solicitou a palavra a Sra. Conselheira MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO, Conselheira representante do CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE BANABUIÚ , a qual falou da nova programação da Radio Comunitária LASER FM, e elogiou a forma como são

conduzidos os programas da emissora que conta com a participação maciça dos ouvintes, o que garante o cumprimento do papel social que a Rádio representante para o município de Banabuiú. Em seguida, o Sr. FRANCISCO EDSON SILVA, Diretor deste Conselho, comunicou que a palavra continua facultada. Solicitou a palavra a Conselheira **ANA MARIA CAVALCANTE**, representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BANABUIU, a qual parabenizou a Conselheira MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO, pela suas palavras, concordando plenamente com a participação popular em todos os programas da emissora, sejam eles programas jornalísticos, culturais, artísticos ou musicais, reforçando a ideia de uma emissora a serviço da comunidade. Em seguida solicitou a palavra o Sr. Conselheiro **GERALDO RÉGIO DA SILVA**, representante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVADORA DE LARANJEIRAS, o qual também falou da satisfação em participar mais um ano, desde Conselho e sobre a programação da radio falou que tem ouvindo a radio sempre pela manhã e a tarde e que tem gostado muito e que por enquanto estar ótima e que estar de acordo e encerrou dizendo que na próxima reunião poderá sugerir novidades para a programação da Rádio. Como ninguém mais quis usar da palavra o Sr. Diretor FRANCISCO EDSON SILVA, colocou em votação a PROGRAMAÇÃO da Radio Comunitária LASER FM, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida o Sr. Conselheiro Diretor, parabenizou a todos pelas palavras e que a programação da Rádio da forma como está conta com o seu apoio. Solicitou ainda a inclusão na presente ata da programação da Rádio Comunitária Laser FM, conforme foi distribuída para os presentes. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Diretor declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente ATA que após lida será aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE, secretariei a presente reunião que vai ao final assinada por mim e pelo Sr. Diretor Geral e os demais Conselheiros.

## PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA LASER FM

### DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

#### DE 06:00 as 07:00 h - A viola e a cultura;

Programa voltado a valorização da cultura nordestina.

#### De 07:00 as 08:00 h - O melhor da música sertaneja;

Seleção das melhores músicas sertanejas de todos os tempos.

#### De 08:00 as 11:00 h - Conexão Sucesso;

Diversificado: músicas, notícias, horóscopo e variedades.

#### De 11:00 as 12:00 h - Show de Bola;

Notícias do mundo esportivo.

#### De 12:00 as 13:30 h - Laser Informa;

Notícias do município e da nossa região, do estado e de todo o país, com a participação e comentários dos ouvintes.

#### De 13:30 as 18:00 h - O melhor da Tarde;

Música, variedades, participação do ouvinte sobre temas do cotidiano.

#### De 18:00 as 19:00 h - A Hora do Terço;

Programação religiosa.



**De 19:00 as 20:00 h - A Hora do Brasil;**  
Cadeia nacional de rádios.  
As 20:00 h - Encerramento da programação.



## SÁBADO

**De 06:00 as 08:00 h - Sábado Alegre;**  
Música e hora certa.  
**De 08:00 as 12:00 h - As Melhores da Semana;**  
Música e variedades.  
**De 12:00 as 14:00 h - Evangelizar;**  
Programação religiosa.  
**De 14:00 as 16:00 h - Sábado Legal.**  
Variedades.  
**De 16:00 as 19:00 h - Brega Puro;**  
O melhor da música brega.  
As 19:00 h - Encerramento da programação.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUAREAMA - CE

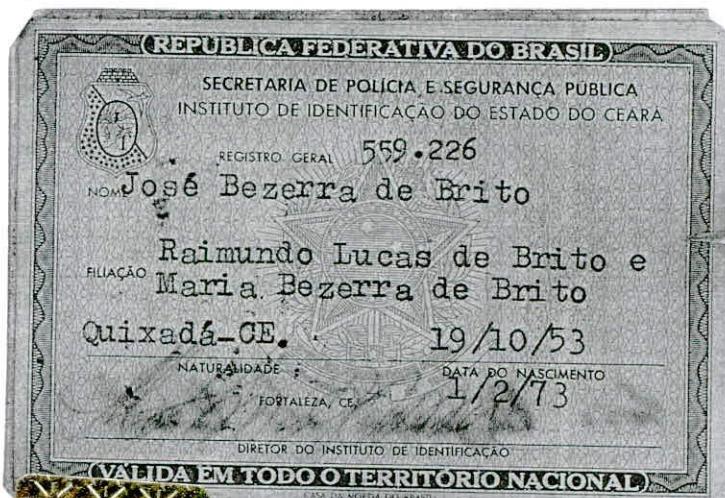
**DOMINGO**  
**De 06:00 as 19:00 h - Programação Automatizada;**  
Música, hora certa e vinhetas educativas, sem a presença de locutores.  
As 19:00 h - Encerramento da programação.

Secretária: Francisca Cícera Dias Cavalcante  
FRANCISCA CÍCERA DIAS CAVALCANTE

Diretor: Francisco Edson Silva  
FRANCISCO EDSON SILVA

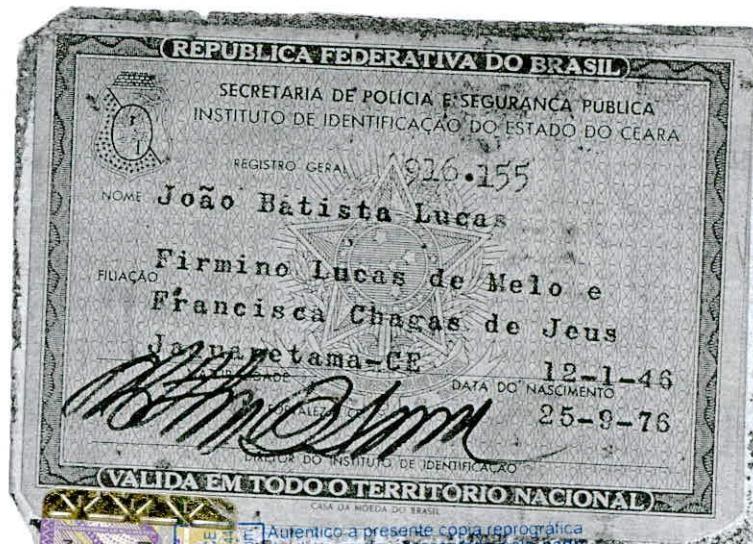
Nome	<b>MARIA DEZINEIDE BORGES GIRÃO</b>
Assinatura	<u>Maria Dezineide Borges Girão</u>
Nome	<b>GERALDO RÉGIO DA SILVA</b>
Assinatura	<u>Geraldo Régio da Silva</u>
Nome	<b>ANA MARIA CAVALCANTE</b>
Assinatura	<u>Ana Maria Cavalcante</u>



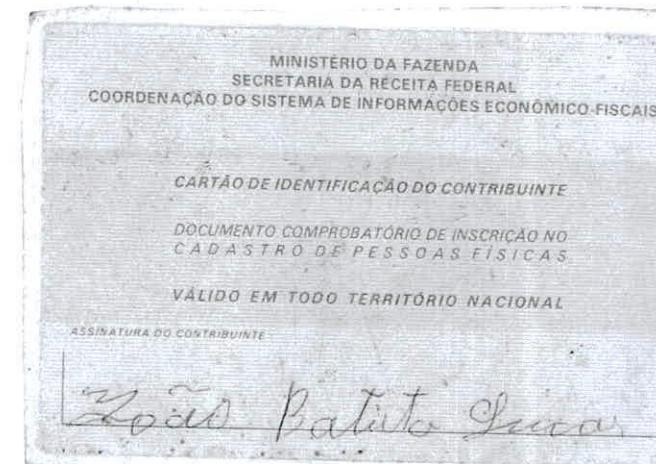


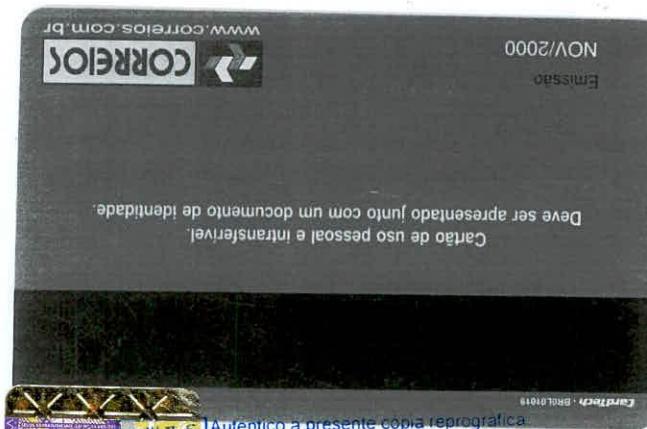
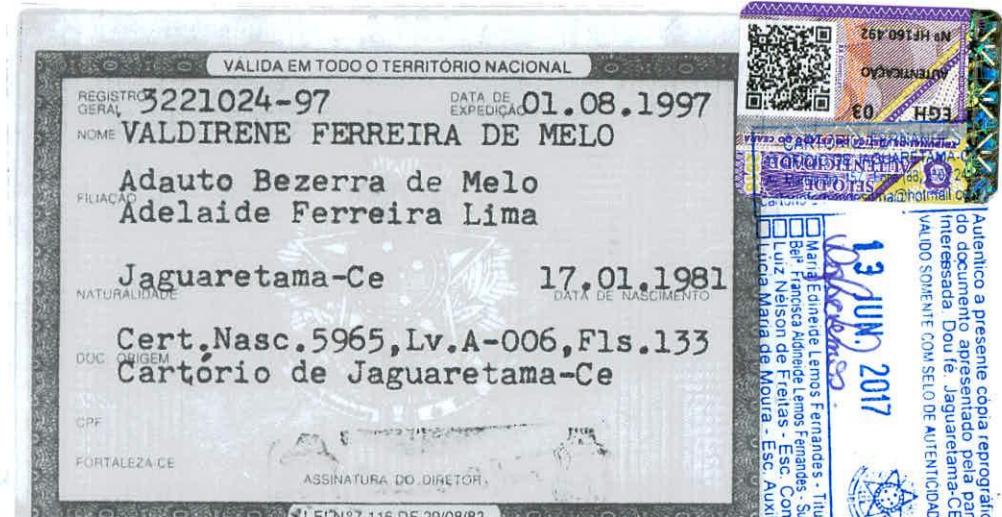


*Rafaella Lemos S. Peixoto*  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA - CE



**Rafaela Lemos S. Peixoto**  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA - CE







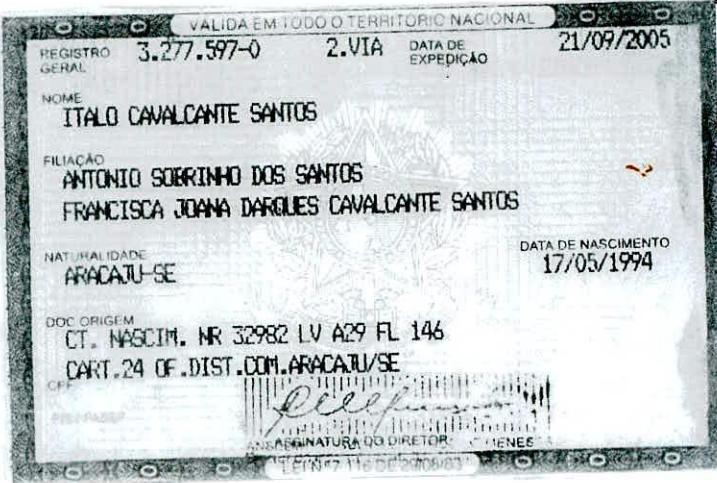
CÓDIGO DE CONTROLE  
A43C.0E32.BE01.AC26

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:39:35 do dia 04/04/2012 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00





Rafaela Lemos S. Peixoto  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE

Autentico a presente cópia regráfica  
do documento apresentado pela parte  
interessada. Dou fé. Jaguaretama-CE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

13 JUN 2017

Rafaela Lemos S. Peixoto  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE

Autentico a presente cópia regráfica  
do documento apresentado pela parte  
interessada. Dou fé. Jaguaretama-CE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

13 JUN 2017

Rafaela Lemos S. Peixoto  
ESCREVENTE  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações  
E COMunicações

COORDENADOR - GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR

BRASILIA 1 DF

70 044 - 900



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES

E PESCADORES DA VILA MARIANO

RUA JK, 61 - CENTRO - BANABUIÚ - CEARÁ

CEP 63 960 - 000

**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviço de Radiodifusão**  
**Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão**  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

## Identificação do Processo

Número: 53900.010232/2014 Localidade / UF: BANABUIÚ/CE  
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
Aviso: 4 Publicação: 18/03/1999 Prazo: 30 Canal: 285

### Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

### 2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.010232/2014-01

Localidade: Banabuiú/CE

Entidade: Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0082289)  
1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/08/2014  
1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º)
  
- 2) Estatuto Social: fl. 07 a 13 (0082289) ? alterações fls. 02 (1991361)  
2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: OK  
2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: ART. 5, I  
2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: ART. 5, II  
2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a  
2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12  
2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13, II  
2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (3 anos) ? não está previsto a recondução da diretoria por, no max., uma vez  
2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (1991361) ? os cargos eleitos não são os mesmos previstos no art. 12 do Estatuto

Mandato: 31/10/2016 a 31/10/2019

Presidente: Lindinalva Soares Silva

Vice-Presidente: José Bezerra de Brito

Secretário(a): João Batista Lucas

Tesoureiro(a): Luiza Bezerra de Queiroz Neta

Diretora Administrativa: Valdirene Ferreira de Melo

Diretor de Operações: Ítalo Cavalcante Santos

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 11 a 16 (1991361)

5) CNPJ: fl. 06 (0082289)

6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 05 (0082289)

7) Declaração de conformidade: fl. 03 (0082289)

\*\*\*PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: Não está previsto a recondução da diretoria por, no máximo, uma vez; Os cargos dispostos no art. 12 não condizem com os cargos eleitos.

Ata de eleição: Os cargos eleitos não são os mesmos previstos no art. 12 do Estatuto.

Vínculo: Após pesquisa, verificou-se a ausência de vínculo.

\*\*\*CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Luciana Pimentel Chaves

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 25509/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.010232/2014-01.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. **A Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Banabuiú**, estado do **Ceará**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 9149/2017/SEI-MCTIC.

## **ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> .			
	<b>Dispositivo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Análise</b>
Portaria nº 4334, publicada	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p><u>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria, e apresentado consolidado, com todas as alterações.</u></p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p>

no DOU de 21/9/2015.			<p><b>Observação 2:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (<u>no Livro A</u>, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), <u>no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas</u>.</p>
Art. 131, inciso III		Ata de eleição.	<p>Os cargos eleitos na Ata de Assembleia Geral, datada de 31/10/2016, não condizem com os cargos previstos no art. 12 do Estatuto Social. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora adeque os cargos ao previsto no Estatuto.</p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

## CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta

Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 06/11/2017, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2362634** e o código CRC **BABBE711**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 2362634



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC

À Senhora  
LINDINALVA SOARES SILVA  
Representante Legal da Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da  
Vila Mariano (CNPJ nº 00.838.180/0001-85)  
Rua JK, nº 61, 1º andar  
63.960-000 / Banabuiú – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.010232/2014-01.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25509/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/11/2017, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2362778** e o código CRC **2F3AD722**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010232/2014-01 - Nº SEI: 2362778

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC, 17/11/2017  
53900.010232/2014-01

LINDINALVA SOARES SILVA

Ass. Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano  
Rua JK, nº 61, 1º andar

63.960-000

Banabuiú – CE

UF	PAÍS / PAYS
----	-------------

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
---------------------------	--

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

05/12/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Valdineu Ferreira de Melo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENTCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

BANABUIÚ

05 DEZ 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
29 NOV. 2017  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

BRASIL BCB

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ministério das Comunicações

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )

JT 22657302 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL  
BRÉSIL



entrega (AR) OF.48044 JT226573029BR (2499334)

SEI 53900.010232/20

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
E PESCADORES DA VILA MARIANO**

RUA JK, 61, 1º ANDAR, CENTRO – BANABUIU – CE  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

**RESPOSTA AO OFÍCIO nº 48044/2017/SEI-MCTIC**

**Da:** Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano

**Para:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**ASSUNTO:** Resposta ao ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC - Referência ao Processo nº 53900.010232/2014-01

Ilma. Sra. Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

Em Atendimento ao ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC, estamos encaminhando, tempestivamente, para análise a documentação solicitada conforme a seguir:

1 - Aditivo ao estatuto social consolidado da entidade adequando á portaria nº 4334, de 2015, conforme solicitado;

2 - Ata da Eleição da atual diretoria da entidade, adequando ao previsto no estatuto;

3 - Cópia do CPF dos membros da diretoria;

4 - Cópia do RG para comprovação de maioridade e nacionalidade dos membros da diretoria;

Atenciosamente,

Lindinalva Soares Silva

Lindinalva Soares Silva  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

• PROTOCOLO

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/01/18 às 14:20 horas

Assinatura: Ailton Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE JAGUARETAMA



Maria Edineide Lemos Fernandes  
Tabeliã

Bela. Francisca Aldineide L. Fernandes  
Substituta

Dr. Luiz Nélson de Freitas  
Escrevente Compromissado

MARIA EDINEIDE LEMOS  
FERNANDES, Titular, FRANCISCA  
ALDINEIDE LEMOS FERNANDES,  
Substituta, do Cartório 1º Oficio de  
Jaguaretama, Estado do Ceará, por nomeação  
legal, etc.....

C E R T I D Ã O  
DE  
A V E R B A Ç Ã O



Certifico e porto fé, em virtude da faculdade que confere a Lei e, conforme o Requerimento a mim apresentado e protocolado no livro A-04, fls. 62 e nº 4969, aos 03/01/2018, foi **AVERBADO**  
**A-ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES**  
**E PESCADORES DA VILA MARIANO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE CNPJ 00.838.180/0001-85**  
**REALIZADA AOS 26/12/2017 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO NA RUA JK, 61 1º ANDAR, CENTRO –**  
**BANABUIÚ/CE**, a mim apresentado, protocolado e registrado nesta Serventia aos 09/07/2014, sob o nº 876, fls. 24v do livro A-03; e registrado aos 09/07/2014 sob o nº 097, fls. 085/088, do livro A-04, constando as seguintes alterações: **AO ESTATUTO ANTERIOR, DE 09/07/2014:** 1- Alteração do Estatuto da Associação para se adequar à portaria nº 4334, de 2015, conforme exigência do MCTIC no Ofício nº 48044/2017/SEI-MCTIC; 2 – Adequação dos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal de acordo com o previsto no estatuto, e 3 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 9:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial. tudo conforme documentos comprobatórios das respectivas alterações, Requerimento e juntada dos documentos constante do artigo 253/Provimento 08/2014. O referido é verdade e dou fé.

Jaguaretama/CE., 03 de janeiro de 2018

Maria Edineide Lemos Fernandes  
Tabeliã e Oficiala



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

RUA JK, 61, 1º ANDAR, CENTRO – BANABUIÚ – CE  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos (26) dias do mês de Dezembro de 2017, às 09:30 horas, na Sede da Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, CNPJ Nº 00.838.180/0001-85, na Rua Juscelino Kubitschek Nº 61, 1<sup>º</sup> andar na cidade de Banabuiú - Ceará, CEP: 63.960-000, conforme o edital de convocação de 06/12/2017, no Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, com a finalidade de fazerem cumprir as disposições estatutárias e o edital de convocação, conforme o artigo 18º, do Estatuto da Associação, pois a Presidente solicitou com urgência a convocação da Assembleia, conforme a seguinte pauta: Reforma do Estatuto e adequação da ata de eleição da diretoria aos cargos previstos no novo estatuto, visando atender as solicitações formuladas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, através do ofício nº. 48044/2017 de 17/11/2017, recebido em 05/12/2017, para serem aprovados e votados por todos os presentes. A senhora Presidente deu início aos trabalhos da presente assembleia fazendo a leitura do referido ofício enviado a associação. Enfatizou a necessidade de se adequar as normas do Ministério para que possamos obter a renovação da outorga da Rádio Comunitária Laser FM por mais 10 anos, emissora que a vários anos vem prestando relevantes serviços a população do município de Banabuiú. A senhora Presidente fez a leitura do novo modelo do estatuto sugerido e distribuiu cópia escrita do conteúdo do novo estatuto para a leitura e ponderações dos sócios com sugestões que fossem pertinentes ao conteúdo do novo estatuto social da entidade. Foi dado um intervalo de meia hora na presente assembleia, para que os presentes pudessem discutir melhor o conteúdo do estatuto. Após a retomada dos trabalhos e atendendo as diversas sugestões dos presentes chegou-se ao texto final do novo estatuto e a definição dos cargos da diretoria pelo período de 4 (quatro anos) conforme estabelecido no estatuto, e que foi

aprovado as mudanças solicitadas por unanimidade por todos os sócios presentes. Os seguintes membros da Diretoria foram aclamados por unanimidade pelos sócios presentes: como Diretora - Presidente a Sra. Lindinalva Soares da Silva, como Vice – Presidente, o Sr. José Bezerra de Brito, como Diretora Financeira a Sra. Lailma Barreto de Oliveira, como Diretora Administrativa a Sra. Valdirene Ferreira de Melo, como Diretor Técnico de Operações o Sr. Ítalo Cavalcante dos Santos. Conselho Fiscal Presidente: o Sr. Raimundo Dornelio da Silva, a Sra. Maria das Graças Bezerra Lucas como segundo membro efetivo do Conselho, O Sr. Francisco Claudio de Brito Beserra como terceiro membro efetivo do Conselho, e como Suplente a Sra. Maria Thamires Araújo Silva.

após lida pelos Associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos. Para fins de direito esta ata será averbada e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 11:57 horas do dia 26 de Dezembro de 2017 e eu, Valdirene Ferreira de Melo, na função de Secretária da reunião, lavro esta ata.

*Lindinalva Soares Silva*

Lindinalva Soares Silva  
DIRETORA-PRESIDENTE

*José Lucas de Brito Neto*

Advogado – OAB-CE 22400

*José Lucas de Brito Neto*

CARTÓRIO FERNANDES	
1º Ofício de Jaguaretama - Ceará	
Av. Maiaíanda, 157 - Fone: (88) 3576.1114	
e-mail: cartoriofernandes.jpm@gmail.com	
Atestado (Assinado) - Autentica copia semelhante de:	
<i>José Lucas de Brito Neto</i>	
Em test. <i>José Lucas de Brito Neto</i>	Dou fé da verdade Jaguaretama-CE
03 JAN 2018	
<input checked="" type="checkbox"/> Maria Edineide Lemos Fernandes - Tia <input checked="" type="checkbox"/> Bel' Fca. Alcioneide Lemos Fernandes - Substituta <input type="checkbox"/> Luiz Néison de Freitas - Esc. Compromisso <input type="checkbox"/> Lúcia Maria de Moura - Esc. Autoriza la	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

CARTÓRIO FERNANDES  
1º Ofício de JAGUARETAMA-CE  
Av. Maiaíanda, 157 - Fone (88) 3576.1114  
e-mail: cartoriofernandes.jpm@gmail.com

Autentico a presente cópia reprodutiva  
do documento apresentado para  
interessada. Dou fé. Jaguaretama-CE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

03 JAN. 2018



**Lista de Associados Presentes:**

- \* *Edinaldo Soares Silva*  
\* *José Bezerra de Britto*  
\* Valdineu Ferreira de Melo  
\* *Bailma Boavida de Oliveira*  
\* *Ítalo Cavalcante Santos*  
\* *Raimundo Ferreira da Silva*  
\* *Mario dos Glaucos Bezerra Leivas*  
\* *Franco Leivas de Britto Bezerra*  
\* *Maria Thamires Maia Soares*  
\* *Raimundo Joaquim Bezerra de Britto*  
\* *João Batista Guedes*  
\* *Fabrícia Costa Nunes*  
\* *JOSE PASCOA OLIVEIRA RESERRA*  
\* *Marília Cruzinheira de Britto Bezerra*  
\* *MAGNO WILS OLIVEIRA BRITO*  
\* *Waldemar Garcia Freire Digeno*  
\* *Waldemar Garcia Freire Digeno*



**ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO**

**DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, PATRIMÔNIO E SÓCIOS.**

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO:**

**Art. 1º** - A Associação Comunitária dos Moradores da Vila Mariano, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, Associação fundada em 26/09/1995, que terá duração por tempo indeterminado, com objetivos sociais e culturais, sem fins lucrativos, que terá sua sede na Rua Juscelino Kubitschek nº.61, no Centro, CNPJ: 00.838.180/0001-85, CEP. 63.960-000, Município de Banabuiú, Estado – Ceará.

**Art. 2º** - A Entidade tem por finalidades:

I - Organizar e orientar os moradores da Banabuiú, no centro e adjacências, com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de trabalho;

II - Promover atividades que visam divulgar informações úteis sobre: saúde, transporte, ecologia, educação, habitação, urbanismo, cultura, literatura, meio ambiente, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar a classe para alcançar os seus objetivos comuns;

III - Promover as pesquisas dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenham aos interesses da população;

IV - Desenvolver atividades que garantam a execução de programas ou projetos de proteção sócio-educativos destinados ás crianças e aos adolescentes;

V - Desenvolver programas ou projetos de proteção à família, maternidade, infância, adolescentes e velhice, promoção à integração do mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência visando sua integração à vida comunitária;

VI - Promover a articulação comunitária e institucional visando o fortalecimento das ações;

VII - Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria das ações desenvolvidas;

VIII - Execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) de caráter comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, do Município de Banabuiú, mediante Autorização que lhe for outorgada pelo Poder Concedente, conforme, Disposto incisos I a V do Artigo 3º na Lei n. 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

IX - Fazer parcerias com as ONG'S em qualquer atividade para o benefício local;



X - Um de seus objetivos sociais da Associação é o Serviço do Serviço de Radiodifusão comunitária conforme incisos I a V do Art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998:

**EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:**

XI - beneficiar a comunidade com vista a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

XII - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação da raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção política-ideológica-partidária e condição social nas relações comunitárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e no desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso.

**CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

**Art. 3º** - O patrimônio da Associação será constituído por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, e bem assim de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade:

I - Contribuições provenientes de : Acordos, Projetos, Convênios e Contratos com entidades nacionais e internacionais;

II - Contribuições dos Associados.

III - Os recursos da Associação serão obrigatoriamente depositados em banco;

IV - A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da comunidade, de acordo



com o presente Estatuto, e não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 4.º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de qualquer município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:**

Art. 5.º - A Associação possuirá as seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADORES** - São associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participarem do ato da constituição da entidade, e assinarem a ata de fundação.
  - b) **CONTRIBUINTES** - São associados contribuintes, todos os fundadores, inclusive as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.
  - c) **BENEMÉRITOS** - São associados beneméritos, as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO e à coletividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A) São considerados ASSOCIADOS, todas as famílias fixadas no Centro e Adjacências, devidamente inscritas na entidade. A admissão do associado, seja pessoa física ou jurídica, dar-se à de forma gratuita mediante cumprimento das exigências deste Estatuto. O seu ingresso, demissão e exclusão como associado, será mediante as demais exigências previstas nos artigos do Estatuto da Associação.

B) São também considerados associados e dirigentes todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante o preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas, religiosa, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

C) São também associados, todos os maiores de 16 (dezesseis) anos evidentemente inscritos na Associação.

D) Todos os associados e dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida;

E) Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade:

F) Qualquer associado, sendo pessoa física ou jurídica, terá garantido ingresso gratuito a entidade, além do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;

Art. 6º - São direitos dos associados e dirigentes quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
  - III - Participar das Assembleias do quadro de associados, com direito a voz e voto;
  - IV - Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;
  - V - Usufruir dos benefícios e serviços assistenciais prestados pela Associação;



VI - Apenas aos maiores de 18 (dezoito) anos é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Terão direito a voto nas assembléias as três categorias de associados: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, sendo este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto;

VIII - Todo e qualquer associado da Associação sendo pessoa física ou jurídica, terá ingresso gratuito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a Entidade não se responsabilizará por qualquer compromisso que os associados venham a assumir.

**Art. 7º** - São deveres dos associados e dirigentes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade;
- IV - Contribuir financeiramente para a Entidade, conforme determinações da Assembléia Geral;
- V - Comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por encargos da instituição.

**Parágrafo Segundo** - Serão afastados do quadro social da Associação os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da entidade, se constituírem nocivos à entidade, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – O Associado penalizado terá direito a defesa e de interpor recurso á Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 8º** - A Entidade será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário, órgão supervisor da programação da **FM COMUNITÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Comunitário, será eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como fundação de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas , com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.



**Art. 9º** - A Assembléia Geral, órgão soberano, de vontade social da instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia;

II - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre (em Janeiro, Abril, Julho e Outubro) e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou dos associados em número correspondente a 1/5 (um quinto), no mínimo;

III - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas. Sendo esta notificação impossível, serão convocadas por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, em cujo texto constará a ordem do dia.

IV - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 de outubro ou data marcada pela Assembléia para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocado para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral e quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e divulgado no estúdio da rádio, bem como na sede das entidades que compõe o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberar conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais dos filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

**Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:**

I - Eleger o Presidente e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;

### III - Decidir sobre reformas e alterações de

IV - Decidir sobre a extinção da Entidade;

V - Decidir no caso de dissolução da Entidade o destino dos bens remanescentes;  
V - Cassar, ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - Aprovar o relatório financeiro e aprovar as contas.



- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.
- IX - Eleger os membros do Conselho Comunitário, obedecendo rigorosamente as exigências formuladas pelo artigo 8º da lei n. 9.612/98;
- X - Apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Conferir título de associado benemérito da Associação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedora;
- XII - Promover a fiel observância deste Estatuto, podendo alterá-lo desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a Outorga de autorização para exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação específica para o serviço;
- XIII - Aprovar, por proposta da maioria dos associados, a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 30;

**Art. 11º - Espécies de Assembléias:**

- I - Assembléia Geral Ordinária, e;
- II - Assembléia Geral Extraordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

**Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:**

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

**Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada:**

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - Pelo Diretor - Presidente.

**Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) de associados presentes.

**Art. 15º - A Diretoria será constituída por um Diretor - Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico de Operações.**

**Art. 16º - O mandato da Diretoria será de 04 (Quatro) anos, sendo admitida apenas uma recondução (reeleição) por igual período, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.**

**Art. 17º - Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade e em virtude de ato regular de gesto, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:**



6

- I - Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;  
II - Violação da Lei do Estatuto;

§ 1º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conveniente, ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto.

§ 4º - Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no território Nacional.

**Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:**

- I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;
- III - Entrosar-se com instituições Públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.
- V - Administrar os recursos provenientes de: doações, subvenções e arrecadação da Entidade.
- VI - Os membros da Diretoria deverão ser Brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão estar no exercício de Mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração pública do qual decorra foro privilegiado;
- VII - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 04 (Quatros) anos, permitida o direito à recondução, apenas uma vez, por igual período;**
- VIII - Os membros da Diretoria deverão manter residência na área da Comunidade atendida pela emissora;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- X - Orientar toda a administração da Associação;
- XI - Compor o quadro de pessoal da FM Comunitária, Privilegiando os membros da comunidade atendida pela emissora;
- XII - Apresentar ao Conselho Comunitário a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art.4º. Da Lei reguladora do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de sócio benemerito da Associação;
- XIII - Cumprir o que determina o Art. 18 da Lei 9.612/98 – “patrocínio sob forma de apoio cultural”, na Rádio Comunitária;
- XV – Prestar contas anualmente ao Ministério Público e a entidade.



**Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

**Art. 20º - Compete ao Diretor (a) - Presidente:**

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos;
- VI - Assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembleias Gerais e correspondências;
- VII - Tomar medidas urgentes em defesa da Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Vice- Presidente assumirá o cargo e nele permanecerá até o restante do prazo para qual foi eleito como membro substituído.

**Art. 21º - Compete ao Diretor Vice - Presidente:**

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- V - Ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos;
- VI - Atender os pedidos da diretoria quando necessários.

**Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Responder pela Administração da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, e outros documentos;
- III - Dá publicidade às notícias das atividades da Associação;
- IV - Cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- V - Assinar com o Presidente as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências da Associação;
- VI - Superintender os serviços da Secretaria;
- VII - Fiscalizar as atividades da Associação;
- VIII - Desempenhar as funções administrativas na Associação;
- IX - Organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades;
- X - Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- XI - O Diretor Financeiro será convocado quando o Diretor Administrativo estiver ausente ou com impedimentos legais, para assumir as mesmas funções.
- XII - Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Associação;
- XIII - Desempenhar as funções de relações públicas da Associação;

**Art. 23º - Compete ao Diretor (a) Financeiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III - Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o presidente;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito e conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - O Diretor Financeiro Substituirá o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos legais, assumindo as mesmas funções do mesmo, quando o Presidente solicitar..

**Art. 24º - Compete ao Diretor Técnico de Operações:**

I – Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, no que determina o art.18 da lei 9.612/98, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão e promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

**Art. 25º -** O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros, e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º - Em caso de vacância de um dos membros, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término;
- § 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante a Assembleia Geral;
- § 4º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;
- IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI - Convocar a Assembleia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;
- VII - O presidente do Conselho Fiscal substituirá o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro quando de suas faltas ou impedimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 27º -** A Entidade “não remunera”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Art. 28º -** Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;



**II - SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citada ou cometerem outras que comprometa o bom funcionamento da Associação;

**III - EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL:**

**Art. 29º** - Concorrerão as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos está 3 (três) meses filiados a Associação e os que também se inscrevam em chapas e cujo os nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o resultado e registrará em ata o resultados das eleições na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

**Parágrafo Segundo** - A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e Um Primeiro e Segundo Mesário; 02 (dois) Secretários e um Suplente, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos.

**Parágrafo Terceiro:** Será obrigatório a composição mínima da diretoria de 30 % reservada para as mulheres.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não podem ser nomeados o Presidente e o Mesário:

I - Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o conjugue e ainda os por afinidade.

II - Os membros da Diretoria em exercício.

III - Em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade, persistindo o empate será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

IV - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

V - Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 30º** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) e em segunda com qualquer número de Associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro artigos 61 e 69 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designada no estatuto ou, omissa, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.



**Art. 31º** - O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número, de acordo com os artigos 59 e 67 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 33º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM 26/12/2017.

Banabuiú - Ceará, 26 de Dezembro de 2017

*Lindinalva Soares Silva*  
Lindinalva Soares Silva  
Diretora-Presidente

*José Lucas de Brito Neto*  
José Lucas de Brito Neto  
Advogado – OAB-CE 22400

CARTÓRIO FERNANDES 1º Ofício de Jaguaretama - Ceará Av. Manilândia, 157 - Fone: (88) 3576-1114 e-mail:cartoriofernandesjma@gmail.com		Reconheço as assinaturas) <input type="checkbox"/> Autenticadas por semelhança, de: <i>Edneide Lemos Fernandes</i> <i>Francisca Aldneide Lemos Fernandes</i> Em test. <i>Edneide Lemos Fernandes</i> Dou fé da verdade. Jaguaretama-CE 03 JAN. 2018
<input type="checkbox"/> Maria Edneide Lemos Fernandes - Titular <input type="checkbox"/> Bel. Francisco Aldneide Lemos Fernandes - Substituta <input type="checkbox"/> Luiz Nelson de Freitas - Esc. Compreensivo <input type="checkbox"/> Lúcia Maria de Moura - Esc. Autorizada		
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE		

CARTÓRIO FERNANDES 1º OFÍCIO DE JAGUARETAMA-CE Av. Manilândia, 157 - Fone: (88) 3576-1114 e-mail:cartoriofernandesjma@gmail.com		Autentico a presente cópia reproduzida do documento apresentado pela Poderoso Interessada. Dou fé. Jaguaretama-CE VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
<i>Edneide Lemos Fernandes</i> 03 JAN. 2018		
<input type="checkbox"/> Maria Edneide Lemos Fernandes - Titular <input type="checkbox"/> Bel. Francisco Aldneide Lemos Fernandes - Substituta <input type="checkbox"/> Luiz Nelson de Freitas - Esc. Compreensivo <input type="checkbox"/> Lúcia Maria de Moura - Esc. Auxiliar		

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES  
E PESCADORES DA VILA MARIANO**

RUA JK, 61, 1º ANDAR, CENTRO – BANABUIU – CE  
CNPJ Nº 00.838.180/0001-85

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**DIRETORA-PRESIDENTE:**

**LINDINALVA SOARES SILVA**

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Agente Administrativo

ESTADO CÍVEL: Casada

ENDEREÇO: Rua Joaquim Nobre de Oliveira, 1026

RG N.2007474546-2 SSP-CE

CPF N. 000.763.963-55

CEP: 63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**DIRETOR-VICE-PRESIDENTE:**

**JOSE BEZERRA DE BRITO**

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Agricultor

ESTADO CÍVEL: Casado

ENDEREÇO: Fz Belo Horizonte S/N

RG N.559.226 SSP-CE .

CPF N.041.357.923-91

CEP: 63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:**

**VALDIRENE FERREIRA DE MELO**

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Agente administrativo

ESTADO CÍVEL: Solteira

ENDEREÇO: Rua João Ferreira, 808 Centro

RG.322102497 SSP-CE

CPF: 948.427.443-91

CEP: 63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**DIRETOR FINANCEIRO:**

**LAILMA BARRETO DE OLIVEIRA**

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: professora

ESTADO CÍVIL: Casada

ENDEREÇO: FZ Belo Horizonte - Banabuiú

RG N. 1495205-88 SSP-CE

CPF N. 534.140.473-49

CEP:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**DIRETOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES:**

**ÍTALO CAVALCANTE DOS SANTOS**

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Técnico Montador

ESTADO CÍVIL: Solteiro

ENDEREÇO: Rua JK, 396 Centro

RG N.32775970 SSP-CE

CPF: 053.770.743-35

CEP:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**CONSELHO FISCAL:**

**1º MEMBRO EFETIVO: PRESIDENTE DO CONSELHO  
RAIMUNDO DORNELIO DA SILVA**

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Pescador

ESTADO CÍVIL: Solteiro

ENDEREÇO: Av.Arrojado Lisboa,239 Centro

RG: 2006005132681 SSP-CE

CPF:024.806.423-13

CEP:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**2º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO:**

**MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA LUCAS**

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Agricultora

ESTADO CÍVIL: Casada

ENDEREÇO: Rua João Ferreira, 808 Centro

RG. 46.417-80 SSP-CE

CPF. 789.037.003-25

CEP:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**3º MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO:  
FRANCISCO CLÁUDIO DE BRITO BESERRA**

NACIONALIDADE: Brasileiro  
PROFISSÃO: Técnico Montador  
ESTADO CÍVIL: Solteiro  
ENDERECO: Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº Centro  
RG N. 2001025020764 SSP-CE  
CPF N. 006.265.873-52  
Cep:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

**SUPLENTE:**

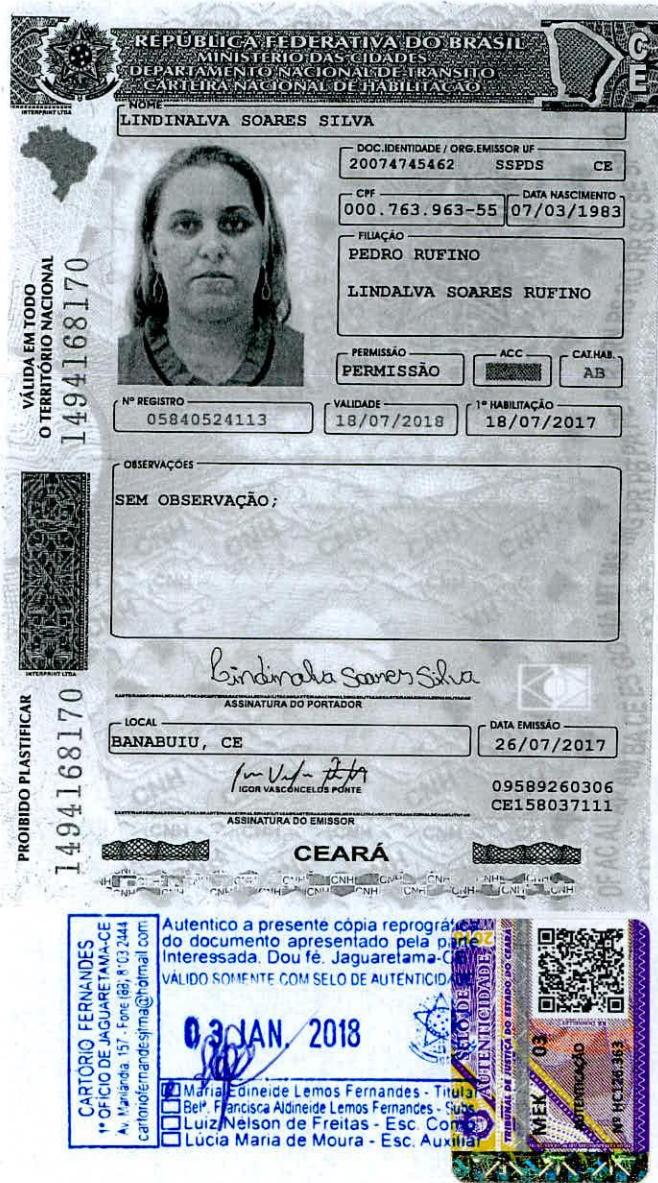
**MARIA THAMIRES ARAÚJO ALVES**

NACIONALIDADE: Brasileira  
PROFISSÃO: Pescadora  
ESTADO CÍVIL: Solteira  
ENDERECO: Av. Queiroz Pessoa, 1032 Centro  
RG. 2007146730-5 SSP-CE  
CPF. 047.833.913-51  
CEP:63.960-000 BANABUIU - CEARÁ

Banabuiú, Ceará, 26 de Dezembro de 2017

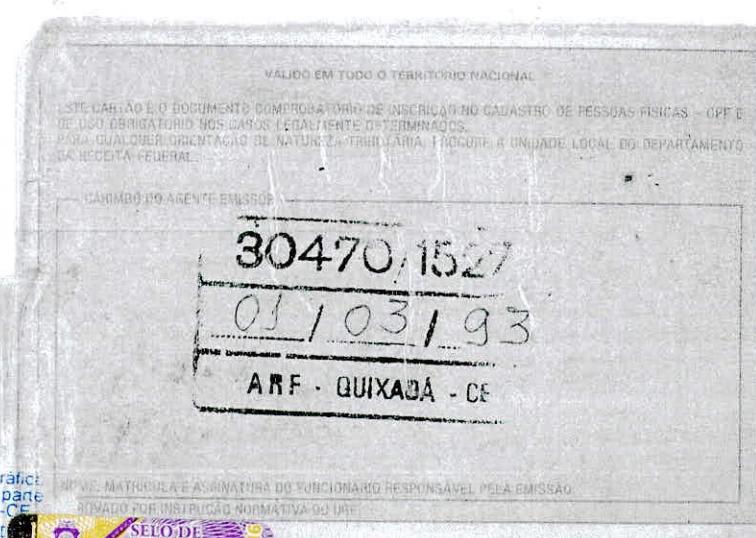
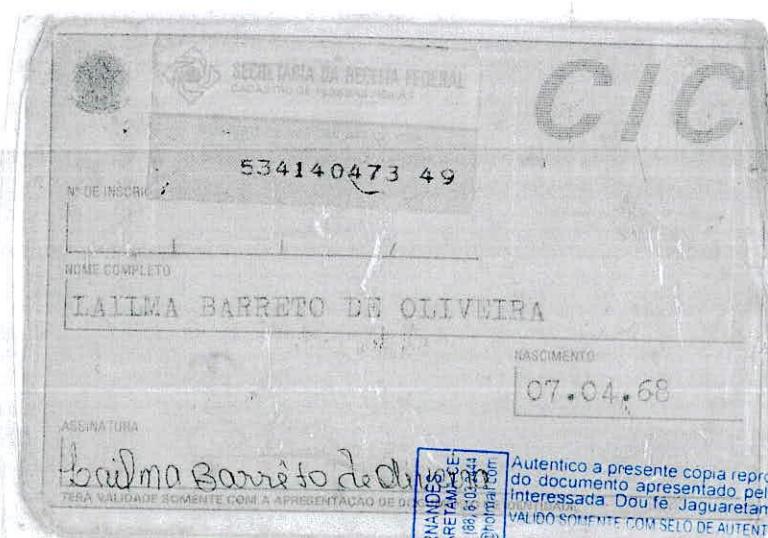
Lindinalva Soares Silva

Lindinalva Soares Silva  
Diretora-Presidente









VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.277.597-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2005

NAME ITALO CAVALCANTE SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO SORRINHO DOS SANTOS  
FRANCISCA JOANA DARGES CAVALCANTE SANTOS

NATURALIDADE ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 32982 LV A29 FL 146  
CART.24 OF.DIST.COM.ARACAJU/SE

CPF 00000000000  
PIS / PASEP

ANASIGATURA DO DIRETOR: *carlofernandesjaima* SELO DE AUTENTICIDADE

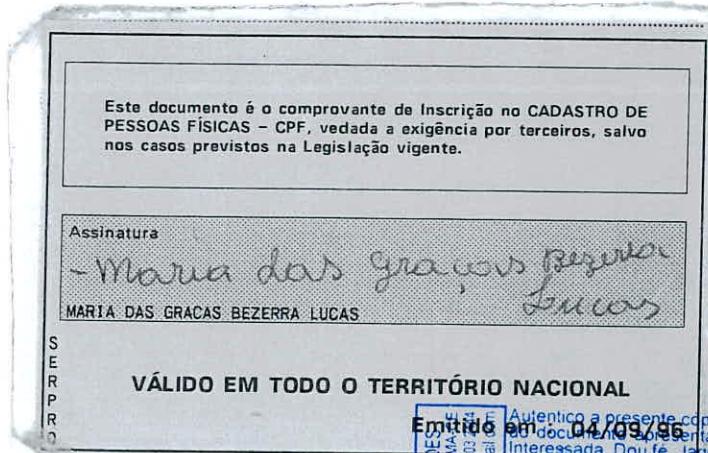
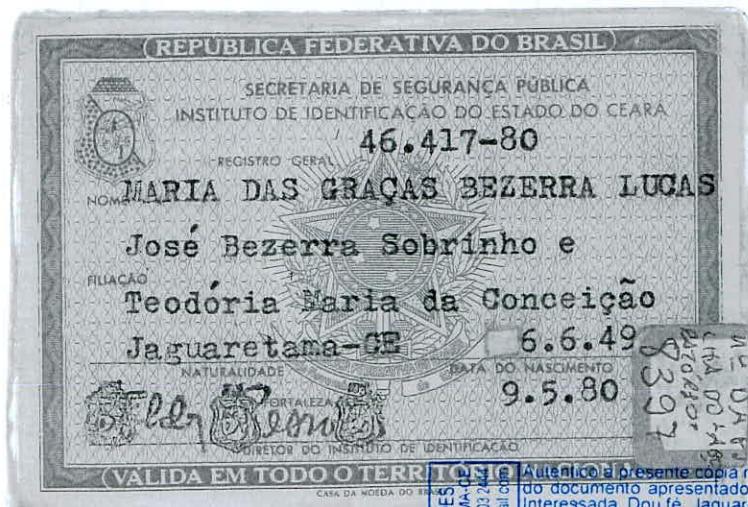
CARTÓRIO FERNANDES JAIMA  
1º OFÍCIO DE JAGUARETAMA-CE  
Av. Marabá, 157 - Fone: (68) 3106-4444  
carlofernandesjaima@thomai.com.br

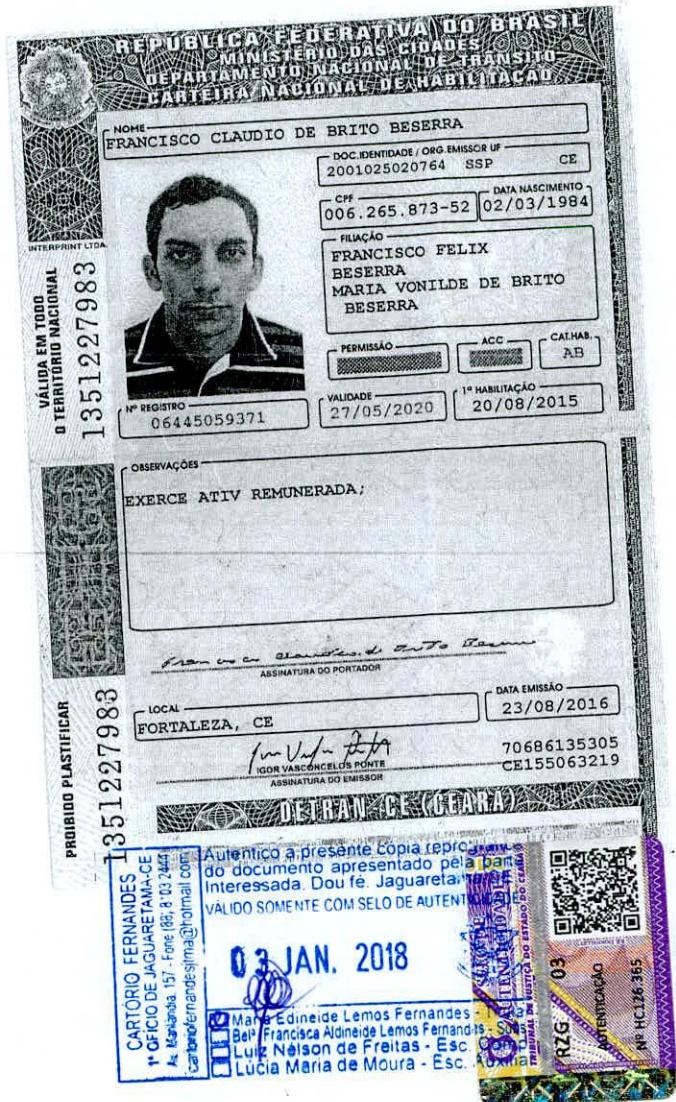
Autentico a presente cópia reprodutiva  
de documento de identificação para fins  
interessados. Dou fé. Jaguaretama-CE

DATA DE NASCIMENTO 17/05/1994











MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, SALA 307, ANEXO CESTE.  
BAIRRO ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA

CEP 70044 - 900



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E  
PESCADORES DA VILA MARIANO

RUA JK, 61 - 1º ANDAR - CENTRO - BANABUIÚ-CEARA'

63.960 - 000



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUN.DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
**CNPJ:** 00.838.180/0001-85

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:45:16 do dia 22/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

## Identificação do Processo

Númer 53900.010232/2014 Localidade / BANABUIÚ/CE  
Entid ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
Aviso 4 Publicaç 18/03/1999 Prazo: 30 Can 285

### Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

### 2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Ítalo Cavalcante Santos	053.770.743-35	Diretor de Operações	31/10/2016 31/10/2020	
José Bezerra de Brito	041.357.923-91	Vice-Presidente	31/10/2016 31/10/2020	
Lindinalva Soares Silva	000.763.963-55	Presidente	31/10/2016 31/10/2020	
Lailma Barreto de Oliveira	534.140.473-49	Diretor Financeiro	31/10/2016 31/10/2020	
Valdirene Ferreira de Melo	948.427.443-91	Diretor Administrativo	31/10/2016 31/10/2020	

### 3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.010232/2014-01

Localidade: Banabuiú/CE

Entidade: Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 01 (0082289)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 04/08/2014
  - 1.2) Tempestividade: Abrangido pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º)
- 2) Estatuto Social: fls. 06 a 16 (2567835) ? registro à fl. 02
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2, VIII, X
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: ART. 5, §único, ?F?
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: ART. 5, §único, ?F?
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 6, I
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20 ao 24
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de

quatro anos, admitida uma recondução: art. 16 (4 anos)

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 8, §§1º e 2º

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (1991361) ; ata de assembleia para adequação dos cargos ao previsto no estatuto ? fls. 03/04 (2567835) ? registro à fl. 02

Mandato: 31/10/2016 a 31/10/2020

Presidente: Lindinalva Soares Silva

Vice-Presidente: José Bezerra de Brito

Diretora Financeira: Lailma Barreto de Oliveira ? 534.140.473-49; 07/04/1968

Diretora Administrativa: Valdirene Ferreira de Melo

Diretor de Operações: Ítalo Cavalcante Santos

4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 11 a 16 (1991361); fl. 23 (2567835)

5) CNPJ: fl. 06 (0082289)

6) Certidão Negativa da Anatel: (2795642)

7) Declaração de conformidade: fl. 03 (0082289)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Fls. 08 a 10 (1991361)

#### \*\*\*CONCLUSÕES:

- Em consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- Após pesquisa de vínculo, inclusive na Justiça Federal, não foi verificada irregularidade.
- Processo instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações à CGFI acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

---

Luciana Pimentel Chaves

**Data de Envio:**

22/03/2018 15:02:54

**De:**

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>  
leandro.lima@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

**Mensagem:**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE (processo nº 53900.010232/2014-01), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**Zimbra****natalia.froemming@mctic.gov.br**

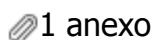
---

**Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga**

---

**De :** Lilian Magalhaes de Misquita Vieira  
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Seg, 26 de mar de 2018 13:35

**Assunto :** Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga**Para :** MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53900.010371/2015

- Em trâmite;
- Processo em fase de apuração de possível irregularidade.

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

NADA CONSTA

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>  
Para: "Lilian" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>  
Enviadas: Quinta-feira, 22 de março de 2018 15:02:55  
Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE (processo nº 53900.010232/2014-01), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve

aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -

MCTIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º Andar, Sala 324-oeste.

CEP 70044-900 Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6811

[lilian.misquita@mctic.gov.br](mailto:lilian.misquita@mctic.gov.br)

---



**Tela - Banabuiú.pdf**

228 KB

---



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE  
Município: Banabuiú  
Canal: 285  
Fase: 3

**Distrito:** Banabuiú  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
**Nome Fantasia:** LASER FM  
**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 61  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Entidade não possui débitos

**CNPJ:** 00.838.180/0001-85  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:** 00838180000185

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 61	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> CE
<b>Número do CEP:</b> 63960000	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> .	<b>Distrito:</b> Banabuiú	<b>Fax:</b>	
<b>Município:</b> Banabuiú			
<b>Telefone:</b>			

### Endereço de Correspondência

<b>País:</b> Brasil	<b>Logradouro:</b> RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 61	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Estado:</b> CE
<b>Número do CEP:</b> 63960000	<b>Complemento:</b>	<b>SubDistrito:</b>	
<b>Número:</b> .	<b>Distrito:</b>		
<b>Município:</b> Banabuiú			
<b>Telefone:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>Fax:</b> <input type="text"/> <input type="text"/>	<b>E-mail:</b> <input type="text"/>	

### Dados da Outorga

<b>Data Publicação</b>	<input type="text" value="11/08/2004"/>	<b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text"/>
<b>Contrato/Convênio:</b>		
<b>Número do Processo:</b>	<input type="text" value="536500027981998"/>	<b>Fistel:</b> <input type="text" value="50011842075"/>
<b>Caixa:</b> <input type="text"/>		<b>Sequência:</b> <input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		40	Portaria	MC	17/01/2002	28/01/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
		28403	ATO	SCM	21/08/2002	22/08/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
		317	Decreto Legislativo	CN	10/08/2004	11/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

46061 ATO SCM 20/08/2004 24/08/2004 Téc.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO  
**Município/UF:** BANABUIÚ/CE  
**Indicativo:** ZYC466

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Canal:** 285

<b>Day</b>	<b>Day Fim</b>	<b>Hour Início</b>	<b>Hour Fim</b>	<b>X</b>
Domingo	Sábado	04:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

**I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

**II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*"Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
39	53670.000058/99	Associação Comunitária Vila Alzira	Aparecida de Goiânia/GO
40	53650.002798/99	Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano	Banabuiú/CE
41	53710.001144/99	Associação Comunitária Cultural de Tocantins	Tocantins/MG
42	53710.0000370/99	Associação Cultural de Comunicação Beneficiente Comunitária Interativa	Serra do Salitre/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
43	53103.000100/99	Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE	Tracunhaém/PE
44	53103.000225/99	Associação Cultural de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte/PE
45	53710.000748/99	Associação de Promoção Cultural, Educacional, Esportiva e de Lazer do Município de Itinga-MG	Itinga/MG
46	53710.001580/99	Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu-MG	Paracatu/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
47	53720.000266/99	Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu	Palmeirândia/MA
48	53650.002495/98	Fundação Beneficente Rosal da Liberdade	Redenção/CE
49	53710.001636/98	Associação Comunitária Nha - Chica de Radiodifusão	Baependi/MG
50	53710.001502/98	Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco	Martinho Campos/MG

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 359, DE 25 DE JANEIRO DE 2002**

Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, apresentada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e art. 23 a 26 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 255, de 25 de janeiro de 2002, submeter a comentários do público em geral, até às 24h do dia 1º de março de 2002, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 2001, a Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referentes a dezembro de 2003, apresentada e denominada pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST "Declaração de Cumprimento Antecipado das Obrigações de Universalização previstas para 31/12/2003", na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Respaldam a presente Consulta Pública:

I - o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, aprovado pela Resolução n.º 280, de 15 de outubro de 2001, em especial o disposto no seu art. 14;

II - a possibilidade de cumprimento antecipado de metas de universalização, exposta no art. 10, § 2º, do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.

Destaca-se, ainda, a oportunidade e conveniência de ouvir a sociedade sobre os aspectos que permitam identificar e otimizar a consecução de metas de universalização, especificamente nos Setor 09 do Plano Geral de Outorgas, considerando-se as regras estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Os textos completos dos documentos "Declaração de Cumprimento Antecipado das Obrigações de Universalização previstas para 31/12/2003" apresentado pela Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST estarão disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet: <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, por meio de formulário eletrônico do Sistema Integrativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 1º de março de 2002, durante o período da Consulta Pública.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax, correspondência eletrônica ou telefônicas recebidos até as 24h do dia 1º de março de 2002, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO  
CONSULTA PÚBLICA Nº 359 DE 25 DE JANEIRO DE 2002  
"Declaração de Antecipação de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização"

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
70070-940 - Brasília - DF  
Fax: (0xx61) 312-1841  
e-mail: [universalizar@anatel.gov.br](mailto:universalizar@anatel.gov.br)  
Telefone: 0800-332001

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RENAUTO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente do Conselho

**CONSULTA PÚBLICA Nº 360, DE 25 DE JANEIRO DE 2002**

Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, apresentada pela Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e art. 23 a 26 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Re-

solução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 255, de 25 de janeiro de 2002, submeter a comentários do público em geral, até às 24h do dia 1º de março de 2002, nos termos do art. 45 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 2001, a Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, referentes a dezembro de 2003, apresentada e denominada pela Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG "Declaração de Cumprimento Antecipado das Obrigações de Universalização previstas para 31/12/2003", na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Respaldam a presente Consulta Pública:

I - o Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, aprovado pela Resolução n.º 280, de 15 de outubro de 2001, em especial o disposto no seu art. 14;

II - a possibilidade de cumprimento antecipado de metas de universalização, exposta no art. 10, § 2º, do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.

Destaca-se, ainda, a oportunidade e conveniência de ouvir a sociedade sobre os aspectos que permitam identificar e otimizar a consecução de metas de universalização, especificamente nos Setor 09 do Plano Geral de Outorgas, considerando-se as regras estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Os textos completos dos documentos "Declaração de Cumprimento Antecipado das Obrigações de Universalização previstas para 31/12/2003" apresentado pela Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG estarão disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet: <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, por meio de formulário eletrônico do Sistema Integrativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 1º de março de 2002, durante o período da Consulta Pública.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax, correspondência eletrônica ou telefônicas recebidos até as 24h do dia 1º de março de 2002, para:



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXLI Nº 154

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de agosto de 2004

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Poder Executivo .....	3
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	17
Ministério da Cultura .....	17
Ministério da Defesa .....	17
Ministério da Educação .....	30
Ministério da Fazenda .....	34
Ministério da Justiça .....	56
Ministério da Previdência Social .....	61
Ministério da Saúde .....	64
Ministério das Comunicações .....	77
Ministério de Minas e Energia .....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....	99
Ministério do Meio Ambiente .....	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	99
Ministério do Trabalho e Emprego .....	100
Ministério dos Transportes .....	100
Tribunal de Contas da União .....	102
Poder Judiciário .....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	104

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 317, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banabuiú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 318, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE ASSUNÇÃO (AMPRA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assunção, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.584, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (AMPRA) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assunção, Estado da Paraíba.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 319, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DE ARARI" - AAA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arari, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação "Amigos de Arari" - AAA a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arari, Estado do Maranhão.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 320, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BENTO FREIRE DE SOUSA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.365, de 26 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Bento Freire de Sousa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 321, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.163, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Lábrea Solidária - ALS a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 322, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO OESTE COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Rádio Oeste Comunitária a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 323, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE - CEACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 19 de março de 2002, que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge - CEACOM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 7305/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.010232/2014-01.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**, na localidade de **Banabuiú**, estado do **Ceará**, por meio da Portaria nº 40, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/01/2002, e Decreto Legislativo nº 317, publicado no DOU de 11/08/2004.

## **ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 11/07/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 04/08/2014, à fl. 01 do Evento SEI 0082289, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

<b>REQUERENTE</b>
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DA VILA MARIANO

## QUADRO DIRETIVO

Presidente: Lindinalva Soares Silva

Vice-Presidente: José Bezerra de Brito

Diretora Financeira: Lailma Barreto de Oliveira

Diretora Administrativa: Valdirene Ferreira de Melo

Diretor de Operações: Ítalo Cavalcante Santos

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação.	X		fl. 01, Requerimento 0082289
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu a contento às exigências impostas?	X		Petições 1991361 e 2567835
2	Estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 06 a 16 (Peticão 2567835)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		fls. 04 (Peticão 1991361) e fls. 03/04 (Peticão 2567835)
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	X		fls. 11 a 16 (Peticão 1991361) e fl. 23 (Peticão 2567835)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X		fls. 08 a 10 (Peticão 1991361)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	X		fl. 03 (Requerimento 0082289)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	X		Evento 2795642

8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, válido e atual	X		fl. 06 (Requerimento 0082289)
9	Relatório de apuração de infrações	X		E-mail 2804102
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?		X	

4. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2832347).

À consideração superior.

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.010232/2014-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Banabuiú / CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para

conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**,  
**Analista**, em 04/04/2018, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 17/04/2018, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 24/04/2018, às 04:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 03/05/2018, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2832380** e o código CRC **451B6AB4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

## DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.010232/2014-01**.

Entidade: **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

Em razão da Nota Técnica nº **7305/2018/SEI-MCTIC** (evento SEI 2832380), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Banabuiú**, estado do **Ceará**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/05/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2943142** e o código CRC **5C8A058F**.

## Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.010232/2014-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez

anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Banabuiú / CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## **PORTARIA Nº 2578/2018/SEI-MCTIC**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/06/2018, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965384** e o código CRC **E32E17B5**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 2965384

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.010232/2014-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Banabuiú / CE.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/06/2018, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2965437** e o código CRC **79B4FB18**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 2965437

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 16/07/2018 10:21:09

**Origem:** Secretaria de Radiodifusão

**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

**Ofício:** 4876841

**Data prevista de publicação:** 17/07/2018

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10918419	ATO PORTARIA Nº 1440 EMP MIN.rtf	36bdf8e5bf6663d3 cb2dbd23451225ce	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918420	ATO PORTARIA Nº 1745 EMP MIN.rtf	ca3e047dbce35ec9 14d2d1255ad4f4eb	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918421	ATO PORTARIA Nº 1775 EMP MIN.rtf	7706466d0282c693 051784ce1d78ea66	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
10918422	ATO PORTARIA Nº 2432 EMP MIN.rtf	eeaaa2bbf7a67fb6 03bcfd56cbff92a0	5,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>5,00</b>	<b>R\$ 165,20</b>
10918423	ATO PORTARIA Nº 2568 EMP MIN.rtf	c344aa8c75175191 0c583605a684e0ae	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918424	ATO PORTARIA Nº 2569 EMP MIN.rtf	70a103c0f24b2254 81e587c12b749cf4	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918425	ATO PORTARIA Nº 2570 EMP MIN.rtf	6177d15c1eed769e 93a511b6cbba1a2c	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918426	ATO PORTARIA Nº 2571 EMP MIN.rtf	45bb19d94d6c9866 f931240712434b1f	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918427	ATO PORTARIA Nº 2572 EMP MIN.rtf	09337a3d63d9c09d 9e5e3578ac964935	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918428	ATO PORTARIA Nº 2573 EMP MIN.rtf	ab81b04a5f1b18fa 978aeb3dc4d5754f	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>

10918429	ATO PORTARIA Nº 2574 EMP MIN.rtf	df0c5459e3cc6d43 5e58e6d5eae25fd0	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918430	ATO PORTARIA Nº 2575 EMP MIN.rtf	2f81fa4c257c16f0 a49c5f53725c7f46	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918431	ATO PORTARIA Nº 2578 EMP MIN.rtf	05ca92aa38826c1f 566a1df65be5c7d5	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
10918432	ATO PORTARIA Nº 2579 EMP MIN.rtf	89f00ddbb9823cb2 c524548b862b09e3	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918433	ATO PORTARIA Nº 2583 EMP MIN.rtf	eae392b46f239991 f5c6090772aad94e	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918434	ATO PORTARIA Nº 2585 EMP MIN.rtf	64795c0b4cc187f5 67397dad8a3c7270	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918435	ATO PORTARIA Nº 2586 EMP MIN.rtf	06b98718bd353c56 f5ba922fa3375389	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918436	ATO PORTARIA Nº 2587 EMP MIN.rtf	db7fc5b8d24a811 a479bc8096f59c60	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918437	ATO PORTARIA Nº 2589 EMP MIN.rtf	2915c46ef4f3e4f7 90947f67c983e6bf	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918438	ATO PORTARIA Nº 2590 EMP MIN.rtf	4488d97eb777786a da8661bd69c71347	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918439	ATO PORTARIA Nº 2592 EMP MIN.rtf	f4f11cfa38e72e4e b2121e651909e91c	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918440	ATO PORTARIA Nº 2593 EMP MIN.rtf	d9b5e74c57fa4865 990880c9f53423d7	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918441	ATO PORTARIA Nº 2594 EMP MIN.rtf	ce0023c7831f1d69 a257fcf0bce687dc	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918442	ATO PORTARIA Nº 2595 EMP MIN.rtf	04c02bf5c374704c a10d22ba3b74cd3d	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918443	ATO PORTARIA Nº 2596 EMP MIN.rtf	f2c505307e251a86 b4b9f8360301159c	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918444	ATO PORTARIA Nº 2597 EMP MIN.rtf	79169fa00cf83ddd 4b65623debcadbb8	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918445	ATO PORTARIA Nº 2599 EMP MIN.rtf	c0b1778eb579c1f7 89f2dc81ce922463	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918446	ATO PORTARIA Nº 2600 EMP MIN.rtf	73813b16cf511867 6e64cc1cf9a22d57	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
10918447	ATO PORTARIA Nº 2673 EMP MIN.rtf	e6e6c3633d0d0df4 47333226680fb3a	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>

10918448	ATO PORTARIA Nº 2994 EMP MIN.rtf	3ae9fcbe83ae401e ca12fa68900dfd8e	6,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>6,00</b>	<b>R\$ 198,24</b>
10918449	ATO PORTARIA Nº 3249 EMP MIN.rtf	7fe7fe7fda75f8a5 f73d02ffdfccea73	8,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>
10918450	ATO PORTARIA Nº 3473 EMP MIN.rtf	bceae954bac8f488 58c2077c519c2f8b	8,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>8,00</b>	<b>R\$ 264,32</b>
10918451	ATO PORTARIA Nº 6593 EMP MIN.rtf	ddf2ba670b7cb46c ec861e953dbf2701	4,00	
	<b>Total da matéria</b>		<b>4,00</b>	<b>R\$ 132,16</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>146,00</b>	<b>R\$ 4.823,84</b>

**PORTEIRA Nº 1.775-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer nº 33/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do Processo Administrativo no 53000.012984/2010-18, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 312, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, que outorgou à Associação de Radiodifusão Comunitária a Voz de Algodão autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ibirataia, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.432-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7247, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2018, que renovou a outorga concedida à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Barra de São Francisco/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.568-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Araçás FM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Araçás / BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.569-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 66, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Popular Passaquarense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Passa Quatro / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.570-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 48, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Bernardino de Campos / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.571-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 40, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Pititinga, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Rio do Fogo / RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.572-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 39, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Riachão do Jacuípe / BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.573-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5949, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Betim / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.574-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5726, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária de Rondonópolis (ACR), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Rondonópolis / MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.575-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5658, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO ESPERANTINÓPOLIS-MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Esperantinópolis / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.578-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.579-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5679, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida ao Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Pastos Bons / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.583-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5703, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida ao Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Penalva / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.585-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 47, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à SOCIEDADE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOSÉ DO NORTE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em São José do Norte / RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.586-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5661, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária do Cruzeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Umirim / CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.587-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 42, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Palmeira do Piauí / PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTEIRA Nº 2.589-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5400, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E TELEVISÃO NOVO TEMPO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Parintins / AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.010232/2014-01**.

Entidade: **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano.**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 2578, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de BANABUIÚ / CE. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.010232/2014-01, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 23/07/2018, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3182932** e o código CRC **533492C0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 3182932

EM nº 00444/2018 MCTIC

Brasília, 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.010232/2014-01, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Banabuiú/CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 37446/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3384788** e o código CRC **E472A19F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37446/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010232/2014-01 - Nº SEI: 3384788

## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 25/09/2018 17:23

Termo(s): 444 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00444 2018 Banabuiú/CE - RENOV/RADCOM - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **53900.010232/2014-01**.

Entidade: **Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 04/07/2019, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4323605** e o código CRC **A19223EC**.

---

## Minutas e Anexos

### MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.010232/2014-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, inscrita no CNPJ nº.00.838.180/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú, estado do Ceará, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7305/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2578, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.010232/2014-01, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, inscrita no CNPJ nº.00.838.180/0001-85, explore pelo prazo de dez anos a partir de 11 de Agosto de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú, estado do Ceará, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7305/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2578, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2018.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34729/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.010232/2014-01.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/09/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664409** e o código CRC **2187ECD2**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.010232/2014-01

SEI nº 4664409